



TC 019.819/2014-5

Natureza: Representação

Entidade: Ministério do Planejamento  
Orçamento e Gestão

## DESPACHO

Versam os autos sobre Representação acerca da possível prática de irregularidades na aquisição de passagens aéreas pelo MPOG.

Determino o encaminhamento dos documentos acostados a este Despacho à Secretaria de Recursos, Serur, tendo em vista a existência de Agravo contra a Decisão proferida pelo Plenário desta Corte na Sessão de 19/11/2014 neste processo, para análise com a urgência que o caso requer do Termo de Referência que tem por objeto **a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas.**

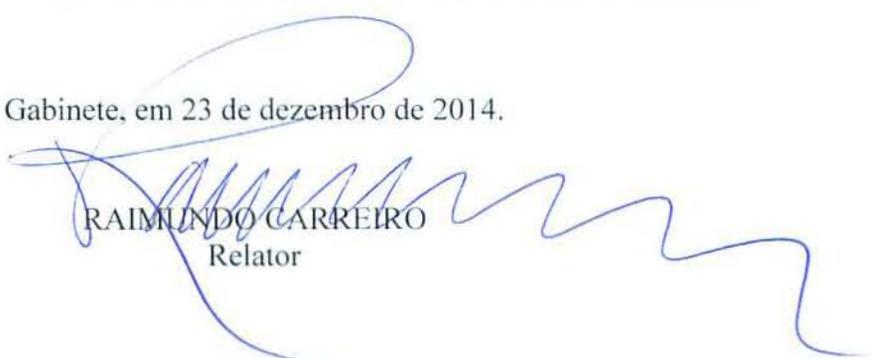
Destaco que, na aludida Sessão, manifestei-me nos seguintes termos quando decidi pela conversão da Medida Cautelar em Determinação, acolhendo sugestão de meus Pares:

“ ...

Entretanto, durante a Sessão, tendo em vista ponderações feitas por meus Colegas de Plenário, **DECIDI** converter a suspensão cautelar em determinação, **APROVADA PELO PLENÁRIO POR UNANIMIDADE**, para que o a Central de Compras encaminhe ao Tribunal, no **prazo IMPRORRÓGÁVEL de 30 dias**, o resultado dos estudos determinados àquela unidade pelo TCU por intermédio do item 9.6 do Acórdão nº 1.973/2013 – Plenário, detalhando os resultados já alcançados até o momento e, especialmente, como se dará a fiscalização e o controle dos gastos realizados no âmbito da Administração Pública Federal para aquisição de passagens aéreas diretamente das empresas”

Destarte, e uma vez que foi protocolizada a petição pelo representante da ABAV – DF - Associação Brasileira de Agências de Viagens no Distrito Federal, cuja cópia foi encaminhada a este Gabinete e, considerando, ainda, que há notícia de que o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão realizará, em futuro próximo, Pregão acerca da aquisição e passagens aéreas, no âmbito do qual haveria uma série de incongruências e irregularidades, **vis-à-vis** à legislação regente da matéria, urge que a instância técnica especializada em recursos nesta Corte manifeste-se sobre o assunto.

Gabinete, em 23 de dezembro de 2014.

  
RAIMUNDO CARREIRO  
Relator

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RAIMUNDO CARREIRO  
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**URGENTE**

TC 019.819/2014-5 – REITERA PEDIDO DE CAUTELAR



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO DISTRITO FEDERAL - ABAV-DF, já qualificada nos autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte.

Agora o MPOG está correndo com a licitação, na modalidade pregão, para contratar o agenciamento de todos os outros bilhetes de passagens domésticos (nacionais e regionais) que não sejam atendidos por aquelas 4 (quatro) companhias aéreas, mais os bilhetes internacionais, tendo-se, portanto, objeto ao mesmo tempo não licitado e sendo licitado, como se o administrador público pudesse fazer “*escolhas*” sem observar regramento previsto em lei.

Pregão único para todo o Poder Executivo Federal, que, em razão da concentração, também aniquilará as chances de participação das agências de viagens comuns, deixando o espaço para raras e gigantescas agências, como a BB Turismo, vinculada ao Banco do Brasil, detentor dos cartões corporativos por meio dos quais são remuneradas as companhias aéreas contratadas sem licitação.

A informação desse pregão vem do último dia 25 de novembro de 2014, em notícia do MPOG, no link <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/noticias/25-11-2014-orientacoes-sobre-licitacao-para-contratacao-de-servico-de-agenciamento-de-viagens> (anexo):

*“A Central de Compras e Contratações – CENTRAL – realizará Pregão, do tipo eletrônico, para Registro de Preços, para “contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, domésticos e internacionais, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de sistema eletrônico e atendimento remoto (e-mail e telefone).”.*

*Trata-se de licitação para atender demanda da Administração direta, autárquica e fundacional que não é sustentada, atualmente, pelo modelo de compra direta de passagens aéreas, viabilizado pelo Credenciamento nº. 01/2014, no qual foram habilitadas as companhias aéreas Avianca, Azul, Gol e TAM (o que corresponde ao atendimento aproximadamente 95% das emissões de voos nacionais), em fase de expansão.*

(...)

... a CENTRAL considera de significativa relevância a oportunidade de cada órgão manifestar, caso necessário, sua REtificação (correção) de demanda, **até 28/11 (sexta-feira)**, observando, para tanto, os procedimentos que orientaram a definição dos quantitativos físicos, detalhados nos arquivos "Procedimentos para identificação da demanda" e "Termo de Referência".

O Termo de Referência (também anexo) do pregão a ser realizado de forma iminente está no link <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/passagens-aereas/termo-de-referencia.pdf>, do qual se destacam trechos que revelam o plano maior que está por trás de tudo. Quebrando o princípio da impessoalidade, contratar ilicitamente, sem licitação, as 4 maiores companhias aéreas e, naquilo que os servidores públicos, que comprarão seus próprios bilhetes, desviados de suas atribuições dos cargos de carreira e da jornada oficial de trabalho, não conseguirem ou não souberem fazer, então uma agência gigantesca os atenderá:

#### "1 DO OBJETO

1.1 *Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, domésticos e internacionais, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de sistema eletrônico e atendimento remoto (e-mail e telefone), conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência - TR e demonstrado a seguir:*

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	O SERVIÇO COMPREENDE
1	Emissão de bilhetes domésticos	Assessoria, cotação, reserva e emissão.
2	Alteração de bilhetes domésticos	Cotação, reserva, alteração e reembolso.
3	Emissão de bilhetes internacionais	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhete aéreo e seguro de assistência em viagem.
4	Alteração de bilhetes internacionais	Cotação, reserva, alteração e reembolso.
5	Cancelamento de voos domésticos e internacionais	Cancelamento de voo e reembolso.

(...)

#### 3. DAS DEFINIÇÕES

3.1 *Para perfeito entendimento deste Termo de Referência - TR são adotadas as seguintes definições:*

(...)

g) **CENTRAL DE ATENDIMENTO** – unidade que objetiva fazer a interface entre o usuário e a empresa contratada. No caso em comento, **oferecerá suporte especializado, de forma ininterrupta, para atender às necessidades dos usuários relacionadas aos serviços contratados;**

(...)

#### 4. DAS JUSTIFICATIVAS E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(...)

4.15 *Todavia, uma parcela das necessidades dos órgãos e entidades não é atendida pela forma de aquisição viabilizada no Credenciamento, quais sejam:*

*passagens aéreas internacionais, regionais e domésticas nacionais não supridas pelas empresas Credenciadas, compreendendo, conforme o caso, os serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso das passagens, bem assim as emissões em finais de semana, feriados e horários fora de expediente, além de remarcações e cancelamentos nesse mesmo período, dentre outras situações excepcionais e alheias à vontade da APF, impeditivas à emissão junto às empresas Credenciadas.*

#### 5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

(...)

5.1 *O enquadramento na modalidade Pregão, do tipo eletrônico, encontra fundamento no art. 2º da IN SLTI nº 07/2012:*

*“Por se tratar de serviço comum, a licitação será realizada, preferencialmente, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.”*

(...)

5.7 *Constituem-se, desse modo, em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão gerenciador e dos participantes, não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelos planos de cargos da Administração.*

(...)

#### 6 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(...)

6.4 *A CONTRATADA deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, CENTRAL DE ATENDIMENTO, com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), pelo SCDP e por chamadas telefônicas, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.*

(...)

#### 11 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

11.1 *O Credenciamento formalizado por intermédio da CENTRAL, na forma do Edital de Credenciamento nº 001/2014, objetiva a aquisição de passagens diretamente das companhias aéreas e, resguardada a possibilidade de novos credenciamentos com outras companhias aéreas, as quantidades e valores estimados de passagens, no presente caso, não consideram (salvo situações excepcionais descritas no item 11.3) as passagens em voos domésticos das seguintes empresas:*

- a) Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A (Azul);*
- b) Oceanair Linhas Aéreas S/A (Avianca);*
- c) TAM Linhas Aéreas S/A (TAM);*
- d) VRG Linhas Aéreas S/A (GOL).*

(...)

11.3 *Por atendimento excepcional para emissão de passagens das empresas Credenciadas entende-se todas as demandas que, por caso fortuito ou motivo de força maior, não possam ser finalizadas pelo próprio servidor no SCDP.”*

Assim, o Ministério confessa, ao contratar sem licitar, que agiu com pessoalidade, criando uma reserva de mercado (sem base em lei) para as 4 (quatro) maiores companhias aéreas, mas

está licitando a “sobra” do que elas não atendam ou passagens que os servidores não consigam emitir, ciente de que, pela IN 07/2012 – MPOG, o serviço de agenciamento é licitável e essas atividades não podem ser desempenhadas por servidores, porque essas atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares não são atribuições das suas carreiras funcionais.

Esse o contexto de graves contradições e ilicitudes, objeto da representação.

E aqui cabe lembrar que há mais de 20 anos coexistia regime de contratação licitada de agências de viagens e contratação via “licitação dispensável”, essa para concessionárias de serviço público, sendo o mecanismo pelo qual VASP, TRANSBRAZIL e VARIG (como também EMBRATEL e outras concessionárias) eram contratadas diretamente (ver exemplos em anexo).

A regra constava do então vigente Decreto-Lei nº 2.300/86 (antigo regime):

“Art 22. É dispensável a licitação:

(...)

VII - quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão.”.

Sobreveio a Lei nº 8.666/93, revogando completamente o Decreto-Lei nº 2.300/86 e NÃO mais prevendo hipótese de dispensa de licitação para contratação de concessionárias de serviços públicos, razão pela qual os transportes terrestres, aéreos, além de outros, como os serviços prestados pelas operadoras de telefonia e outros mais, passaram a ser licitados.

Logo no mesmo ano, 1993, quando isso começou a impactar nos contratos e também começavam a ocorrer as primeiras diferenças tarifárias nas passagens, o Presidente do Senado fez consulta ao TCU sobre o assunto, que confirmou o seguinte:

“(...)

Consulta sobre a obrigatoriedade, ou não, de processo licitatório para aquisição de passagens e outros serviços de transporte aéreo.

(...)

1.1 a aquisição de passagens aéreas e outros serviços de transporte aéreo, obrigatoriamente, DEVE SER PRECEDIDA DE COMPETENTE PROCESSO LICITATÓRIO, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.666/93”.

(TCU – Processo nº 015.440/93-1 – Decisão nº 409/94 - Plenário)

E assim o entendimento se manteve em outros precedentes, como, por exemplo:

“...é **OBRIGATÓRIA A LICITAÇÃO para passagem aérea mesmo reconhecendo a impossibilidade de prever a demanda do objeto**”.

(TCU – Processo nº 250.136/97-0 – Acórdão nº 101/98 – Plenário)

“O Tribunal firmou entendimento da **NECESSIDADE DE LICITAR tal serviço, como se pode observar em REITERADAS DECISÕES dessa Casa**”.

(TCU – Processo nº 006.6330/1999-5 – Decisão nº 489/2001 – 1ª Câmara)

Portanto, não adianta pretender credenciar (contratar sem licitar) companhias aéreas alegando que se trata de contratação puramente do “transporte” e que, por isso, haveria agora situação de inexigibilidade de licitação, surgida de mera interpretação do Administrador.

Ademais, as companhias aéreas continuam irregulares na parte fiscal e trabalhista, mas ainda assim já foram pagas as faturas do mês de outubro e do mês de novembro, conforme certidões, inclusive, posteriores ao dia de pagamento, NÃO HAVENDO REGRA DE EXCEÇÃO QUE AMPARE QUE CONTRATO PROSSIGA COM AS CONTRATADAS CONTINUAMENTE IRREGULARES.

Aliás, junta-se aqui prova de que as autoridades envolvidas nesses fatos foram notificadas e ou não responderam ou estão se esquivando tanto de fazer o que deve ser feito, como até em entregar cópia requerida com fundamento no artigo 7º do Estatuto da OAB, o que é inadmissível.

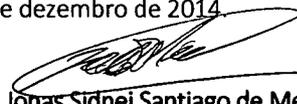
E o fato é que se deixou de licitar mais de R\$ 1 bilhão, por ano, de forma pessoal e exclusiva para TAM, VRG/GOL, AVIANCA e AZUL, mas, por outro lado, está sendo licitada a “sobra” de R\$ 55 milhões para uma agência de viagens de grande porte, entre raríssimas no Brasil, em pregão centralizado e restritivo, relevando o absurdo do plano.

Por isso a ABAV-DF reitera o pedido de **adoção de medida cautelar** para **suspender completamente os efeitos do Credenciamento nº 01/2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, inclusive, os contratos (termos de credenciamento) das companhias aéreas AZUL, TAM, VRG/GOL e OCEANAIR, de forma que não haja mais emissão de novos bilhetes sem licitação até que seja julgado o mérito da presente representação, e que sejam suspensas quaisquer iniciativas, procedimentos e processos para licitar e contratar o restante dos bilhetes, bem como qualquer contrato decorrente do novo pregão, frise-se, que visa suprir os bilhetes domésticos não atendidos pelas companhias aéreas citadas, inclusive, portando, suspendendo qualquer eventual contrato caso já esteja assinado, até que seja julgado o mérito da presente representação.

Por fim, requer seja requerida com urgência, ao MPOG, a apresentação de cópia dos processos de pagamento dos meses de outubro e novembro de 2014, bem como do processo do novo pregão, que está sendo feito exatamente para a “sobra” dos bilhetes não emitidos pelas 4 (quatro) companhias aéreas privilegiadas, bem como para dar o suporte de agência de viagens para todas as eventualidades, como atendimento fora do expediente, feriados, etc...

Nesses termos, termos em que requer e aguarda **deferimento da urgente cautelar e do pedido de documentos.**

Brasília, 16 de dezembro de 2014

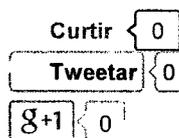
  
Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima  
OAB/DF 12.907

[BRASIL](#)[Acesso à informação pública](#)[Serviços](#)[Legislação](#)[Canais](#)[Ir para o conteúdo 1](#)[Ir para o menu 2](#)[Ir para a busca 3](#)[Ir para o rodapé 4](#)[Perguntas frequentes](#)[Contato](#)

Menu

Notícias

## 25/11/2014 - Orientações sobre Licitação para Contratação de Serviço de Agenciamento de Viagens



A Central de Compras e Contratações – CENTRAL – realizará Pregão, do tipo eletrônico, para Registro de Preços, para *“contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, domésticos e internacionais, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de sistema eletrônico e atendimento remoto (e-mail e telefone).”*.

Trata-se de licitação para atender demanda da Administração direta, autárquica e fundacional que não é sustentada, atualmente, pelo modelo de compra direta de passagens aéreas, viabilizado pelo Credenciamento nº. 01/2014, no qual foram habilitadas as companhias aéreas Avianca, Azul, Gol e TAM (o que corresponde ao atendimento aproximadamente 95% das emissões de voos nacionais), em fase de expansão.

Sendo um Pregão para Registro de Preços, observado o art. 4º, do Decreto nº. 7.892/2013, faz-se necessário o registro de Intenção de Registro de Preços – IRP, com a indicação dos órgãos participantes e os respectivos quantitativos.

Considerando que o objeto em questão possui histórico de emissões registrado no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, utilizado pela quase totalidade da Administração Pública Federal direta e indireta, foi possível à CENTRAL antecipar a necessidade de cada um dos órgãos governamentais.

Além do levantamento dos quantitativos de bilhetes, a partir de consulta ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, foram identificadas as Unidades Administrativas de Serviços

Gerais – UASGs, que possuem contratos de agenciamento de viagens em vigor e que seriam, a priori, participantes do procedimento.

Do cruzamento entre os dados do SCDP e do SIASG foi possível à CENTRAL, fundada no §1º, do art. 4º, do Decreto nº. 7.892/2013, dispensar a divulgação da IRP para que cada UASG lançasse sua demanda.

Mesmo utilizando-se desta dispensa, a CENTRAL considera de significativa relevância a oportunidade de cada órgão manifestar, caso necessário, sua **REtificação (correção)** de demanda, até **28/11 (sexta-feira)**, observando, para tanto, os procedimentos que orientaram a definição dos quantitativos físicos, detalhados nos arquivos "*Procedimentos para identificação da demanda*" e "*Termo de Referência*".

Em caso de **RAtificação (confirmação)**, não é necessária qualquer manifestação.

REtificações e dúvidas sobre o agenciamento, enviar e-mail para [central.licitacao@planejamento.gov.br](mailto:central.licitacao@planejamento.gov.br).

Esclarecimentos sobre a compra direta, enviar e-mail para [central.gestao@planejamento.gov.br](mailto:central.gestao@planejamento.gov.br).

## **1. Procedimentos para identificação da demanda**

### **1.1 Relatórios SCDP**

#### **1.1.1 Bilhetes internacionais**

#### **1.1.2 Bilhetes regionais**

### **1.2 Relatório SIASG: base contratos de agenciamento (códigos de serviço 3719 e classe 6781)**

## **2. Termo de Referência**

## **3. Formulário para retificação**

# **CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

[Voltar para o topo](#)

## **Assuntos**

[Cidadão](#)

[Fornecedor](#)

[Governo](#)

## **Serviços**

[Perguntas frequentes](#)

[Contato](#)

[Acesso ao SIASG](#)

[Acesso ao SICAF](#)

## **Redes sociais**

[Twitter](#)

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Assessoria Especial para Modernização da Gestão**  
**Central de Compras e Contratações**

PREGÃO SRP Nº ...../20...  
Processo Administrativo n.º.....

**1 DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, domésticos e internacionais, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de sistema eletrônico e atendimento remoto (e-mail e telefone), conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência - TR e demonstrado a seguir:

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	O SERVIÇO COMPREENDE
1	Emissão de bilhetes domésticos	Assessoria, cotação, reserva e emissão.
2	Alteração de bilhetes domésticos	Cotação, reserva, alteração e reembolso.
3	Emissão de bilhetes internacionais	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhete aéreo e seguro de assistência em viagem.
4	Alteração de bilhetes internacionais	Cotação, reserva, alteração e reembolso.
5	Cancelamento de voos domésticos e internacionais	Cancelamento de voo e reembolso.

1.2 As estimativas de consumo individualizadas, dos órgãos e entidades participantes estão contidas no Anexo I deste Termo de Referência.

1.3 A divisão por itens, dentro do lote único, visa oportunizar às licitantes a oferta de preços diferenciados, de acordo com a complexidade e o esforço despendido na prestação dos serviços de cada item.

**2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Central de Compras e Contratações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.2 Poderá ser admitida, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, a adesão de órgãos ou entidades não participantes até o quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.3 As contratações adicionais a que se refere o item 2.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para os órgãos participantes.

**3 DAS DEFINIÇÕES**

3.1 Para perfeito entendimento deste Termo de Referência - TR são adotadas as seguintes definições:

a) ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) ou SERVICE LEVEL AGREEMENT (SLA) – acordo que descreve o serviço e suas metas de nível de serviço, além dos

papéis e responsabilidades das partes envolvidas no acordo e os números que expressam o atendimento esperado dos incidentes. Os índices de atendimento registrados abaixo desses números são considerados insatisfatórios e devem resultar em sanções, conforme disposições deste TR e da Lei nº 8.666/1993;

b) ADMINISTRAÇÃO DIRETA – constitui-se dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios (inciso I, do art. 4º, do Decreto-Lei nº. 200/1967);

c) ADMINISTRAÇÃO FEDERAL ou ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL – compreende a Administração Direta e Indireta que auxilia o Presidente da República e os Ministros de Estado no exercício de sua competência constitucional, legal e regulamentar (art. 2º, do Decreto-Lei nº. 200/1967);

d) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – compreende entidades, dotadas de personalidade jurídica própria, categorizadas em autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista (inciso II, do art. 4º, do Decreto-Lei nº. 200/1967). Para os fins deste TR, estão contempladas somente as autarquias e fundações;

e) AGÊNCIA DE TURISMO – empresa que tenha por objeto, exclusivamente, a prestação das atividades de turismo previstas na Lei nº 12.974/2014. Para os efeitos dessa lei, referidas empresas classificam-se em “Agências de Viagens” e “Agências de Viagens e Turismo”;

f) AUTARQUIA - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada (inciso I, do art. 5º, do Decreto-Lei nº. 200/1967);

g) CENTRAL DE ATENDIMENTO – unidade que objetiva fazer a interface entre o usuário e a empresa contratada. No caso em comento, oferecerá suporte especializado, de forma ininterrupta, para atender às necessidades dos usuários relacionadas aos serviços contratados;

h) CLASSE DO VOO – é a classe de serviço do voo e pode ser classificada em Econômica, Executiva e Primeira classe. Aplicada aos voos internacionais.

i) CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

j) CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados

k) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

l) *E-MAIL* – Endereço de correio eletrônico;

m) *E-TICKET* – documento eletrônico emitido pelas empresas aéreas que corresponde ao bilhete da passagem aérea;

n) ENTIDADE – unidade que integra a Administração Indireta;

o) FORNECEDOR REGISTRADO – fornecedor mais bem classificado no processo licitatório e com o qual a Administração firmou a Ata de Registro de Preços;

- p) **GDS – Global Distribution System**: sistema eletrônico utilizado para operação e gerenciamento de cotações, reservas, emissões, alterações, cancelamentos e reembolsos de passagens aéreas, intermediando o processo de compra e fornecimento entre as Agências de Turismo e as empresas aéreas;
- q) **IATA – International Air Transport Association** (Associação Internacional de Transportes Aéreos) - criada por um grupo de companhias aéreas com o objetivo de representá-las em todos os assuntos relacionados à aviação;
- r) **IN – Instrução Normativa**: ato regulamentar expedido por autoridade, dispendo normas disciplinares que deverão ser adotadas pela Administração Direta, autarquias e fundações;
- s) **IRP – Intenção de Registro de Preços**: procedimento do Sistema de Registro de Preços operacionalizado no Sistema de Administração e Serviços Gerais – SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do art. 5º e no inciso II e caput do art. 6º do Decreto nº 7.892/2013;
- t) **LOCALIZADOR** – código alfanumérico pelo qual se identifica todos os dados da passagem aérea, tais como voo, datas, número do assento, tipo de tarifa, etc;
- u) **NO-SHOW** - não comparecimento de passageiro no momento do embarque;
- v) **ÓRGÃO** – unidade integrante da estrutura administrativa da Administração Direta;
- w) **ÓRGÃO GERENCIADOR** – órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- x) **PASSAGEM AÉREA** – documento emitido pelas empresas aéreas (bilhete) e que compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;
- y) **PCDP** – Proposta de Concessão de Diárias e Passagens registrada no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP;
- z) **SCDP** – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens: sistema de uso obrigatório pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, autárquica e fundacional para a concessão, registro, acompanhamentos em gestão e controle de diárias e passagens, regulamentado pela Portaria nº 505/2009, do MP;
- aa) **SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL** – compreende cobertura para acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico-hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente, doença ou morte em viagens ao exterior;
- bb) **SIAPE** – Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos;
- cc) **SIASG** – Sistema de Administração e Serviços Gerais;
- dd) **SICAF** – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

- ee) SISG – Sistema de Serviços Gerais;
- ff) SLTI – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação;
- gg) TARIFA – valor da passagem aérea;
- hh) TAXA DE EMBARQUE – valor cobrado para a utilização das instalações, serviços e facilidades oferecidas pelos aeroportos;
- ii) *TOUR CODE* - código fornecido pelas empresas aéreas que identificam o comprador, as condições comerciais e benefícios concedidos na aquisição de passagens aéreas;
- jj) TRECHO – compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;
- kk) UF – Unidade da Federação;
- ll) UNIDADE SOLICITANTE – unidade do âmbito da estrutura organizacional do órgão ou entidade da Administração Pública Federal;
- mm) VIAGEM INTERNACIONAL – trechos cujas cidades de origem e/ou intermediárias e/ou de destino encontram-se em território estrangeiro;
- nn) VIAGEM NACIONAL - trechos cujas cidades de origem, intermediárias e de destino encontram-se em território brasileiro;
- oo) VOO DOMÉSTICO REGULAR - rota de transporte aéreo de passageiros, mantida por empresas aéreas brasileiras, com cidades de origem, intermediárias e de destino localizadas em território brasileiro;
- pp) VOO INTERNACIONAL REGULAR - rota de transporte aéreo de passageiros, mantido por empresas aéreas brasileiras ou estrangeiras, com cidade de origem e/ou intermediárias e/ou de destino localizadas em território estrangeiro.

#### **4 DAS JUSTIFICATIVAS E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A APF, visando à execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e demais demandas, precisa providenciar transporte aéreo aos seus servidores e outras pessoas necessárias para o desenvolvimento das atividades.

4.1.1 A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

4.2 Para viabilizar a emissão de bilhetes aéreos, desde agosto de 2012 a APF, orientava-se, no âmbito normativo, pelo modelo instituído pela IN SLTI nº 07/2012.

4.2.1 Tal norma define que a contratação de agências de viagens decorre de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, do tipo eletrônico, segundo "(...) critério de julgamento menor preço, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens." (§1º, do art. 2º, da IN SLTI nº 07/2012).

4.3 Quanto ao suporte operacional às atividades administrativas relacionadas à solicitação de passagens e diárias é utilizado, pelos órgãos e entidades da APF, em caráter obrigatório, conforme a Portaria MP nº 505/2009, o SCDP, que abrange desde a concessão, o registro, o acompanhamento, a gestão e o controle de diárias e de passagens até o envio de informações para a Controladoria Geral da União – CGU.

4.4 Frente às dificuldades levantadas pelos órgãos e entidades na realização das licitações e na gestão contratual, foram iniciados estudos a fim de levantar os problemas que atingiam as instituições e avaliar as oportunidades de nova sistemática para a aquisição de passagens aéreas que fosse coerente com a legislação vigente; capaz de tornar o processo de compra mais transparente, ágil, eficiente e econômico; que permitisse utilizar o poder de compra para assegurar benefícios para a APF, visto o volume anual utilizado na aquisição de passagens aéreas; e que viabilizasse a racionalização dos gastos e da gestão dos contratos.

4.4.1 A propósito, o Tribunal de Contas da União avaliou o modelo de contratações de aquisição de passagens aéreas por intermédio de Agências de Viagens, com base na IN SLTI 07/2012, em razão de alegações de que traria antieconomicidade para a APF, em representação junto àquela Corte de Contas.

4.4.1.1 A conclusão alcançada foi de que a aquisição de passagens aéreas, nos moldes propostos na IN supramencionada, exporia a Administração ao risco de ocorrência de irregularidades que trariam desvantagens, apesar de não restar comprovada a antieconomicidade do modelo definido na referida Instrução. Em razão disto, dentre outras, fez a seguinte determinação à SLTI:

*ACÓRDÃO Nº 1973/2013 – TCU – Plenário*

*“9.6. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que promova estudos no sentido de avaliar a vantajosidade de contratar diretamente das companhias aéreas o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para a Administração Pública, informando ao Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as conclusões”;*

4.5 Com a instituição da Central de Compras e Contratações, da Assessoria Especial para Modernização da Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Decreto nº 8.189/2014, o tema teve a prioridade intensificada, passando-se a ter uma unidade administrativa com competência regulamentar para trabalhar, de forma centralizada, estratégias para aquisição e contratação referentes a bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, bem como implementá-las.

4.5.1 Neste ponto, em respeito ao que exige a alínea “c”, do inciso I, do art. 15 da IN SLTI nº 02/2008, consignamos que a conexão entre a contratação e o planejamento existente está na necessidade e busca da modernização da gestão, da qual decorreu a criação da CENTRAL e a fixação de suas competências, destacando-se como conexas à contratação em comento as seguintes disposições do decreto supramencionado:

*“Art. 13. À Central de Compras e Contratações compete, no âmbito do Poder Executivo federal:*

*I - desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição e contratação centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e entidades;*

*II - planejar, coordenar, controlar e operacionalizar as atividades relacionadas à inteligência e à estratégia de licitação, aquisição e contratação de bens e serviços de uso em comum a partir da demanda estimada pelos órgãos e entidades;*

III - coordenar o processo de padronização e catalogação de itens sob sua responsabilidade no catálogo de materiais e serviços;

(...)

VI - realizar as licitações para aquisição e contratação de bens e serviços de uso em comum sob sua responsabilidade;

(..)

VIII - gerenciar as atas de registro de preço referentes aos bens e serviços sob sua responsabilidade;

IX - acompanhar a formalização dos contratos referentes aos bens e serviços sob sua responsabilidade junto aos órgãos e entidades, orientando-os quanto à gestão contratual; e

(...)

§ 4º A centralização das licitações e da instrução dos processos de aquisição e contratação direta será implantada de forma gradual.”

4.6 No diagnóstico realizado pela CENTRAL quanto ao perfil de emissões pela APF, entre julho/2013 a junho/2014, constatou-se que foram emitidos 642.456 (seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis) bilhetes, somando R\$ 462.614.111,64 (quatrocentos e sessenta e dois milhões, seiscentos e quatorze mil, cento e onze reais e sessenta e quatro centavos), distribuídos entre bilhetes domésticos e internacionais, conforme tabela abaixo:

**Tabela 1 – Volume físico e financeiro de bilhetes aéreos domésticos regionais e internacionais emitidos pela APF – JUL/2013 a JUN/2014<sup>1</sup>.**

Bilhetes	Domésticos Regionais		Internacionais	
	Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)
	8.303	4.081.603,96	21.824	51.691.808,87
Valor Total	R\$ 55.773.412,83			

Fonte: Sistema de Concessão de Diárias Passagens – SCDP.

**Tabela 2 – Volume físico e financeiro de todos os bilhetes aéreos emitidos pela APF – JUL/2013 a JUN/2014<sup>1</sup>.**

Bilhetes	Domésticos		Internacionais	
	Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)
	620.632	410.922.302,77	21.824	51.691.808,87
Valor Total	R\$ 462.614.111,64			

Fonte: Sistema de Concessão de Diárias Passagens – SCDP.

4.7 Para a emissão desses bilhetes, os órgãos e entidades da APF celebraram 627 (seiscentos e vinte e sete) contratos administrativos, distribuídos entre várias Agências de

<sup>1</sup> Órgãos e entidades fora do SCDP: MRE – Ministério das Relações Exteriores, Autoridade Pública Olímpica, Comandos da Aeronáutica, Exército e Marinha, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Universidade Federal do Oeste do Pará, Fundação Universidade Federal do Maranhão.

Turismo, grande parte deles com taxas de agenciamento com preços que variam de R\$ 0,00 a R\$ 1,00.

4.8 Tais contratos refletem os volumes e distribuições expressas na tabela 2, sendo 95,31% (noventa e cinco vírgula trinta e um por cento) do volume total referente a bilhetes categorizados como domésticos.

4.9 Isto sinalizou para a oportunidade de rever a estratégia de aquisição adotada, uma vez que se trata, essencialmente, de serviço de emissão de bilhetes, o que atualmente é possível realizar automaticamente sem qualquer tipo de intermediação.

4.10 Diante desses dados e após estudos de estratégias aderentes aos princípios da Administração Pública foi realizado o procedimento de Credenciamento nº 01/2014, *“pelo prazo de 60 (sessenta) meses, das empresas de transporte aéreo regular, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, sem o intermédio de Agências de Viagens e Turismo, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, a ser utilizado pelos órgãos e entidades da APF direta, autárquica e fundacional e facultado o uso à Administração indireta<sup>2</sup>”*.

4.11 A justificativa para o Credenciamento pautou-se na inviabilidade de competição, consoante os fundamentos e justificativas assentados nos respectivos autos.

4.11.1 No caso em tela, as contratações das passagens aéreas, para que fossem atendidas todas as demandas, não poderiam ser feitas por um só fornecedor, pois não existe companhia aérea que cubra todos os trechos de navegação aérea do interesse da APF, o que afastaria a possibilidade de utilização do sistema de registro de preços ou outro procedimento licitatório para atender a tais demandas.

4.11.2 Além disso, poderia ocorrer que uma companhia aérea não oferecesse o trecho desejado em um determinado horário. Por esse motivo, urgia a necessidade da APF contar com todas as companhias aéreas nacionais (ou o maior número possível) para a prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros.

4.12 O Credenciamento, além da habilitação das companhias aéreas Avianca (Oceanair), Azul, Gol (VRG) e TAM, que manifestaram interesse e cumpriram os requisitos mínimos exigidos em edital, também viabilizou a:

a) assinatura de Acordos Corporativos de Desconto com as companhias aéreas credenciadas, resultando em benefícios de descontos nas tarifas e reserva de passagens/valores, bem como garantia de assentos e tarifas por até 72 (setenta e duas) horas, limitadas a 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao horário previsto para o embarque;

b) evolução do SCDP, agregando-se módulo de consulta direta de bilhetes junto aos sistemas das companhias aéreas credenciadas e verificação automática do status dos voos, dispensando a entrega de cartões de embarque para o lançamento da prestação de contas de forma manual no sistema;

c) utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF – para pagamento das passagens aéreas emitidas diretamente com as companhias aéreas.

---

<sup>2</sup> Ressalta-se que, no objeto do Credenciamento, Administração Indireta refere-se às empresas públicas e sociedades de economia mista.

4.13 Apesar de o Credenciamento ter vigência de 60 (sessenta) meses, foi previsto período experimental de 60 (sessenta) dias com operação restrita ao MP, para avaliação do sistema informatizado de gestão de bilhetes e os procedimentos operacionais envolvidos.

4.14 Com a avaliação positiva do período experimental, inicia-se o projeto para transição dos demais órgãos e entidades da APF para este modelo de contratação direta.

4.15 Todavia, uma parcela das necessidades dos órgãos e entidades não é atendida pela forma de aquisição viabilizada no Credenciamento, quais sejam: passagens aéreas internacionais, regionais e domésticas nacionais não supridas pelas empresas Credenciadas, compreendendo, conforme o caso, os serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso das passagens, bem assim as emissões em finais de semana, feriados e horários fora de expediente, além de remarcações e cancelamentos nesse mesmo período, dentre outras situações excepcionais e alheias à vontade da APF, impeditivas à emissão junto às empresas Credenciadas.

4.16 Diante das necessidades identificadas no item anterior, foi estruturado o presente termo de referência para registro de preços, contemplando as demandas dos órgãos e entidades da APF não atendidas no escopo do Credenciamento.

4.17 A realização desta licitação, com a conseqüente assinatura da Ata de Registro de Preços com o proponente vencedor, possibilitará:

4.17.1 aumento da eficiência, com expressiva redução dos custos administrativos, uma vez que os órgãos participantes, ao invés de envidarem esforços para a realização de inúmeras e sucessivas licitações, poderão destinar seus recursos humanos para atividades voltadas ao planejamento de suas necessidades e apenas celebração os contratos amparados na Ata de Registro de Preços firmada de forma centralizada, de modo que poderão, ainda, redirecionar a atuação de uma parcela de seus técnicos para o desenvolvimento das atividades fins dos órgãos, pois terão apenas que realizar os procedimentos relacionados ao planejamento de necessidades e à contratação;

4.17.2 padronização dos serviços contratados, bem como da metodologia de prestação, gestão e fiscalização dos contratos;

4.17.3 maior celeridade na contratação, haja vista que se terá preços registrados;

4.17.4 ganho de escala em favor da Administração, propiciada pela aglutinação da demanda referente ao objeto a ser licitado, comparado à fragmentação do quantitativo caso cada órgão realizasse a sua própria licitação<sup>3</sup>;

4.17.5 gestão centralizada da Ata de Registro de Preços, com verificação periódica dos valores praticados e com acompanhamento e monitoramento dos órgãos e entidades nas formalizações de contratos pelos órgãos participantes.

## **5 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 O enquadramento na modalidade Pregão, do tipo eletrônico, encontra fundamento no art. 2º da IN SLTI nº 07/2012:

---

3 Vale salientar que os levantamentos realizados apontam a existência de inúmeras contratações para a aquisição de poucas quantidades de passagens, que resultam em montantes financeiros de pequena monta, sendo mais adequado, eficiente e menos oneroso ao erário que se aglutine tais contratos de forma centralizada, como medida de racionalização de esforços e redução dos custos administrativos.

*“Por se tratar de serviço comum, a licitação será realizada, preferencialmente, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.”.*

5.2 O enquadramento também encontra embasamento no parágrafo único do art. 1º e no §1º, art. 2º, da Lei nº 10.520/2002:

*“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

*Art. 2º (VETADO)*

*§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.”*

5.3 Da mesma forma, restam atendidos o art. 1º e o §1º e caput do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005:

*“Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1o do art. 2o da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.*

*Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.*

*Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.*

*§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.”*

5.4 Quanto à realização do Registro de Preços encontra amparo no inciso I, III e IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013:

*“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*

*(...)*

*I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

*III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.*

*IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”*

5.6 Enquadra-se o agenciamento de viagens como serviço de natureza continuada, nos termos do art. 6º, da IN SLTI nº 02/2008:

*"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97."*

5.7 Constituem-se, desse modo, em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão gerenciador e dos participantes, não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelos planos de cargos da Administração.

5.8 Registra-se que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a Administração.

5.9 É vedada qualquer relação entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.10 Como consequência da prestação continuada do serviço em tela tem-se a aplicabilidade do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe:

*"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"*

## **6 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Para o perfeito cumprimento do objeto, em virtude das características dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de uma CENTRAL DE ATENDIMENTO, para atendimento *on line* via SCDP, *e-mail* e contato telefônico (serviço 0800).

6.2 A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, será fornecido à CONTRATADA *login* e senha de acesso ao SCDP para atendimento das demandas de alteração, cancelamento e emissão de bilhetes com as companhias aéreas credenciadas, valendo-se para isso das credenciais e *tour codes* fornecidos à APF, já inseridos no referido sistema.

6.3 Em todos os chamados via CENTRAL DE ATENDIMENTO, a CONTRATADA deverá gerar número de protocolo, bem como efetuar a gravação das chamadas.

6.3.1 Os protocolos gerados deverão ser informados aos usuários no início do atendimento e, quando se referirem à emissão, alteração e cancelamento de bilhetes, ser discriminados na respectiva fatura de prestação dos serviços para conferência pela Unidade Solicitante.

6.3.2 As gravações das chamadas telefônicas deverão ser armazenadas por prazo não inferior a 06 (seis) meses e disponibilizadas sempre que houver solicitação da Contratante.

6.4 A CONTRATADA deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, CENTRAL DE ATENDIMENTO, com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (*e-mail*), pelo SCDP e por chamadas telefônicas, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

6.5 A CONTRATANTE deve efetuar a análise e escolha das opções e autorização para emissão de passagens aéreas levando em consideração os seguintes requisitos, já observados pela CONTRATADA, quando do envio da cotação:

6.5.1 O horário e o período de participação do servidor e a localização do evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, utilizando os seguintes parâmetros:

a) a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

b) o embarque e o desembarque devem estar compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

c) em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e

d) em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse oito horas, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.

6.5.2 A emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado o disposto no item anterior e alíneas.

6.6 O serviço objeto do contrato será prestado conforme discriminado abaixo:

6.6.1 **Item 1 - Emissão de bilhetes domésticos.** Este serviço compreende:

6.6.1.1 **Assessoria:** entende-se por assessoria em marcação de bilhetes domésticos, o serviço prestado pela CONTRATADA, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos, quando:

a) em virtude da localização da cidade de destino, não haja opções de voos com razoável tempo de duração ou voos diretos - sem escalas ou conexões. Nestes casos, a CONTRATADA deve apresentar as opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício para a APF;

b) em situações em que o número de passageiros para o mesmo destino, em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, permita a negociação de melhores tarifas, ou fretamento parcial de aeronave, visando economicidade à APF.

6.6.1.2 **Cotação:** incluída a demanda no SCDP, este sistema fará automaticamente a pesquisa e apresentará todas as opções de voos que atendam às necessidades contidas na solicitação da Unidade Solicitante, incluindo as respectivas tarifas e horários, utilizando as credenciais da APF e da CONTRATADA e os *tour codes* da APF.

6.6.1.2.1 Em caso de impossibilidade de acesso ao SCDP, a CONTRATANTE poderá solicitar a cotação à CONTRATADA, por telefone ou e-mail, informando:

a) nome da Unidade Solicitante, com *e-mail*, telefone e servidor responsável pela demanda;

b) nome completo e data de nascimento do passageiro;

c) tipo de viagem: nacional;

- d) cidades de origem e destino;
- e) datas da viagem;
- f) horários pretendidos para os voos/horário de início do compromisso no destino.

6.6.1.2.1.1 O resultado das cotações deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes e as condições estabelecidas pelos *tour codes* fornecidos pelas empresas aéreas à APF e cadastrados no SCDP, quando for o caso.

6.6.1.2.2 As opções de voo devem ser discriminadas por trecho, contendo:

- a) companhia aérea;
- b) aeroportos/cidades de origem e destino;
- c) duração do voo;
- d) quantidade e duração das escalas, se houver;
- e) valor do bilhete;
- f) valor da taxa de embarque.

6.6.1.3 **Reserva:** as reservas das passagens aéreas serão requeridas pela Unidade Solicitante no SCDP ou pela CENTRAL DE ATENDIMENTO, discriminadas por trecho, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

6.6.1.3.1 A CONTRATADA apresentará por intermédio de sua CENTRAL DE ATENDIMENTO (*e-mail*, telefone e SCDP), a reserva contendo o localizador, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a Unidade Solicitante, visando à necessária aprovação.

6.6.1.4 **Emissão:** as emissões de passagens aéreas deverão ser previamente autorizadas.

6.6.1.4.1 Somente será autorizada a emissão do bilhete caso a reserva esteja ativa. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

6.6.1.4.2 As informações das passagens aéreas emitidas serão recebidas pela Unidade Solicitante através do SCDP, que armazenará os dados dos bilhetes para posterior consulta e gestão do processo.

6.6.1.4.3 As informações das passagens aéreas excepcionalmente emitidas fora do SCDP serão prestadas à Unidade Solicitante por telefone ou *e-mail*. No primeiro dia útil subsequente, a demanda deve ser regularizada com a criação de uma PCDP, vinculando os dados do(s) bilhete(s) emitido(s) e, inclusive a cotação que justifica a escolha do voo.

6.6.1.4.4 O envio do bilhete já emitido será feito para os endereços eletrônicos do passageiro e do solicitante.

6.6.2 **Item 2 - Alteração de Bilhetes Domésticos.** Este serviço compreende:

6.6.2.1 Alteração de bilhetes emitidos pela CONTRATADA: devem ser precedidas de novas cotações e reservas, visando subsidiar a decisão sobre a alteração do bilhete ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a APF.

6.6.2.1.1 As alterações de passagens aéreas serão requeridas pela Unidade Solicitante no SCDP ou *e-mail* e telefone, discriminadas por trecho, com base nas informações de emissões confirmadas.

6.6.2.2 Alteração de bilhetes emitidos pela própria APF: estas demandas ocorrerão, via de regra, em finais de semana, feriados e horários não comerciais e/ou por motivo de força maior, alheio à vontade da APF.

6.6.2.3 Reembolso: todos os bilhetes alterados podem gerar crédito, situação na qual o valor do bilhete original é superior à soma da multa e da diferença tarifária.

6.6.2.3.1 Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, a CONTRATADA deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a APF tem direito para que seja possível efetuar a glosa do valor em fatura.

6.6.2.3.2 A CONTRATADA deve gerar, com base nas informações resultantes da requisição citada no item acima, relatório mensal de todos os bilhetes passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a alteração do bilhete, contendo no mínimo:

- a) dados do bilhete: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- b) valores pagos;
- c) valores das multas;
- d) valor do crédito.

6.6.2.3.2.1 No caso de seguro assistência em viagem internacional: o nome do passageiro, o número da proposta/requisição de viagem, o número da apólice/*voucher*, o valor do prêmio, eventuais encargos, correções ou taxas a serem deduzidos e o total líquido.

6.6.2.3.3 A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

6.6.3 Item 3 - Emissão de Bilhetes Internacionais. Este serviço compreende:

6.6.3.1 Assessoria: entende-se por assessoria em marcação de passagens internacionais o serviço prestado pela CONTRATADA, visando ao auxílio na pesquisa, análise e escolha de melhores opções de voos, observados os subitens 6.5, 6.5.1 e 6.5.2.

6.6.3.1.1 A assessoria deverá ser prestada em todas as viagens que contenham trechos internacionais.

6.6.3.2 Cotação:

6.6.3.2.1 Após a inclusão no SCDP de demanda que contenha um ou mais trechos internacionais, a Unidade Solicitante poderá requerer que a cotação seja feita diretamente pela CONTRATADA.

6.4.3.2.2 O pedido de cotação enviado à CONTRATADA deverá conter:

- a) código da PCDP (quando a demanda for iniciada pelo SCDP);
- b) nome da Unidade Solicitante, com *e-mail*, telefone e empregado responsável pela demanda;
- c) nome completo e data de nascimento do passageiro;
- d) tipo de viagem: internacional;
- e) classe de voo: econômica ou executiva ou primeira classe;
- f) países/cidades de origem e destino;
- g) datas da viagem;
- h) horários de início e término do compromisso no destino.

6.6.3.2.3 O resultado deverá refletir com exatidão as informações atualizadas, referentes a todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas, inclusive, as promoções tarifárias vigentes e as condições estabelecidas pelos *tour codes* fornecidos pelas empresas aéreas à APF e cadastrados no SCDP.

6.6.3.2.4 Devem ser observadas, sempre que possível, as opções de ida e volta pela mesma companhia aérea, visto que esta condição, em regra, oferece bilhetes aéreos com menor custo.

6.6.3.2.5 O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados acima, as seguintes informações:

- a) companhias aéreas;
- b) datas, horários e aeroportos de partida e chegada;
- c) duração dos voos;
- d) quantidade de escalas/conexões dos voos, com respectivas cidades, horários de chegada, de partida, tempo de duração das escalas/conexões e aeroportos;
- e) valores das tarifas das passagens e das taxas de embarque.

6.6.3.2.6 As cotações contemplarão as informações atualizadas referentes a todas as opções de voos disponíveis, consideradas, inclusive, as promoções tarifárias vigentes e as condições estabelecidas pelos *tour codes* fornecidos pelas empresas aéreas à APF cadastrados no SCDP, devendo ser observadas, ainda, as opções de mais de um trecho pela mesma companhia aérea, visto que, esta condição, em regra, oferece bilhetes aéreos com menor custo.

6.6.3.3 Reserva: as reservas das passagens aéreas internacionais serão requeridas pela Unidade Solicitante no SCDP, discriminadas por trecho, contendo o número dos voos, com base nas informações das cotações descritas na etapa anterior. Além da escolha dos voos, a Unidade Solicitante deve informar os seguintes dados para a criação da reserva:

a) dados do passaporte do passageiro;

b) dados do visto, caso seja exigência do país de destino ou de algum dos países em que haja conexão.

6.6.3.3.1 A CONTRATADA disponibilizará pelo SCDP a reserva contendo o número do bilhete ou localizador, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a Unidade Solicitante, visando à necessária aprovação.

6.6.3.4 Emissão: as emissões de passagens aéreas internacionais serão autorizadas, com base nas informações da(s) reserva(s) ativas.

6.6.3.4.1 Caso haja cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento de compra de passagens deve ser reiniciado.

6.6.3.4.2 As informações das passagens aéreas emitidas serão recebidas pela Unidade Solicitante através do SCDP, que armazenará os dados dos bilhetes para posterior consulta e gestão do processo.

6.6.3.4.3 O envio do bilhete já emitido se dará de forma automática para o endereço eletrônico do passageiro e do solicitante.

6.6.3.5 Emissão de Seguro de Assistência em Viagem Internacional

6.6.3.5.1 Providenciar, quando solicitado pela CONTRATANTE, em até 08 (oito) horas após a emissão do bilhete internacional, no mínimo 03 (três) cotações de seguro de assistência em viagens ao exterior, com companhias seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo Ordenador de Despesas, observando as regras e as coberturas previstas na Resolução CNSP nº 315 de 26 de setembro de 2014.

6.6.3.5.2 Emitir a apólice/voucher, no prazo de 01 (uma) hora após a autorização pelo Ordenador de Despesas.

6.6.3.5.3 Os serviços de emissão de apólice/voucher de seguro assistência em viagem internacional compreendem a cotação, emissão, reemissão e cancelamento.

6.6.4 Item 4 - Alteração de Bilhetes Internacionais. Este serviço compreende:

6.6.4.1 Devem ser precedidas de novas cotações e reservas, visando subsidiar a decisão sobre a alteração do bilhete ou cancelamento e nova emissão, o que for mais vantajoso. As remarcações de passagens aéreas serão requeridas pela Unidade Solicitante no SCDP, discriminadas por trecho, com base nas informações de emissões confirmadas.

6.6.4.2 Caso a alteração da PCDP possua mudança ou inclusão de destinos, a CONTRATADA receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à viagem do servidor a serviço da APF. Nestas situações, o processo inicia-se novamente e a escolha deverá se basear na opção mais econômica, observado o disposto nos itens 6.5.1 e 6.5.2.

6.6.4.3 Reembolso:

6.6.4.3.1 Todos os bilhetes alterados podem gerar crédito, situação na qual o valor do bilhete original é superior à soma da multa e da diferença tarifária.

6.6.4.3.2 Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, a CONTRATADA deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a APF tem direito para que seja possível efetuar a glosa do valor em fatura.

6.6.4.3.3 A CONTRATADA deve gerar, com base nas informações resultantes da requisição citada no item acima, relatório mensal de todos os bilhetes passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a alteração do bilhete, contendo no mínimo:

- a) dados do bilhete: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- b) valores pagos;
- c) valores das multas;
- d) valor do crédito.

6.6.2.3.3 A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

6.6.5 **Item 5 - Cancelamento de bilhetes domésticos e internacionais.** Este serviço compreende:

6.6.5.1 **Cancelamento originado de demanda de remarcação:** ocorre em duas situações:

- a) analisada a cotação citada nos subitens 6.6.2.1 e 6.6.4.1, a Unidade Solicitante verifica a melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do bilhete;
- b) inexistência de voos que permitam a alteração do bilhete já emitido.

6.6.5.1.1 Para as situações acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do bilhete original e iniciar o processo de emissão novamente, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação do voo pretendido, para escolha da melhor opção e posterior aprovação.

6.6.5.1.2 As alterações que resultem em cancelamentos serão requeridas pela CONTRATADA através da CENTRAL DE ATENDIMENTO (*e-mail*, contato telefônico ou SCDP), discriminadas por trecho, com base nas informações dos bilhetes emitidos e disponíveis para consulta no SCDP ou informados pelo solicitante.

6.6.5.1.3 Todas as demandas de cancelamento serão adicionadas ao relatório do SCDP para controle dos bilhetes passíveis de reembolso. Após o efetivo cancelamento dos voos, a CONTRATADA deve solicitar o reembolso junto à companhia aérea.

6.6.5.2 **Cancelamento originado pela extinção da demanda:**

6.6.5.2.1 A informação de cancelamento da PCDP será enviada automaticamente para a CONTRATADA através do SCDP ou, em situações de impossibilidade de envio automático, a informação será fornecida pela CONTRATANTE à CENTRAL DE ATENDIMENTO, por telefone ou *e-mail*.

6.6.5.2.2 Após o recebimento da informação acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do(s) bilhete(s) no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de *no-show*.

6.6.5.2.3 Todas as demandas de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes passíveis de reembolso.

6.6.5.3 Reembolso: Imediatamente após o cancelamento do bilhete aéreo, a CONTRATADA deverá requerer, formalmente, à companhia aérea, o reembolso dos valores aos quais a APF tem direito.

6.6.5.3.1 A CONTRATADA deve gerar, com base nas informações resultantes da requisição citada no item acima, relatório mensal de todos os bilhetes passíveis de reembolso. O relatório, apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, deve conter:

- a) dados do bilhete: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- b) valores pagos;
- c) valores das multas;
- d) valor do crédito.

6.6.5.3.2 A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito. A devolução desses valores deve ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias após a alteração do bilhete.

## **7 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

7.1 A estimativa anual de custo para este certame é da ordem de R\$...... (.....), conforme memória de cálculo detalhada no Anexo II deste Termo de Referência – “Valor Estimado da Contratação”.

7.1.1 O valor de R\$ (EXTENSO reais) corresponde aos valores de repasse que são os relativos aos cobrados pelas companhias aéreas (tarifa do bilhete, taxa de embarque, taxas e multas por cancelamento ou alteração de voos).

7.1.2 O valor de R\$ (EXTENSO reais) corresponde ao estimado para a remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA.

## **8 DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será mensal e dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo licitatório.

8.2 A fatura dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que a CONTRATANTE possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o aceite definitivo para o pagamento correspondente.

8.3 Na fatura deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

8.4 A CONTRATADA deverá fornecer as faturas mensais em endereço estipulado pela CONTRATANTE.

8.5 A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

8.6 Os serviços, cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

8.7 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura, acompanhadas pelas notas fiscais emitidas pelas companhias aéreas, devidamente corrigida.

8.8 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

8.9 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

8.10 Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.11 Havendo erro na apresentação da fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

8.12 Quando do pagamento será efetuada a retenção e recolhimento de tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.

8.13 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes das contratações correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para despesas com aquisição de passagens aéreas de cada um dos órgãos participantes.

## **10 DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

10.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da garantia por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

10.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

10.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

c) multas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

10.6 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.8 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por empregados e prepostos da CONTRATANTE.

10.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

10.10 Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

10.11 A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este Contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.

10.11.1 Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.12 A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do Contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da Caixa Econômica Federal, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CONTRATANTE;

10.12.1 Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

10.13 O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

10.13.1 A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do contrato;

10.13.2 O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela CONTRATADA dos encargos tributários,

trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à CONTRATADA, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais;

10.13.3 Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados;

10.13.4 A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

10.13.5 A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CONTRATANTE em decorrência da má execução do Contrato.

10.14 A fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução do Contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

10.14.1 Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

a) registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/1973 (Lei de Registros Públicos);

b) cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato;

c) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;

e) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula.

f) cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;

g) declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595/1964, nos termos do art. 2º da Resolução nº 2.325/1996, do Conselho Monetário Nacional.

10.14.2 O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

10.14.3 A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

10.15 A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CONTRATANTE, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as

modalidades previstas nesta cláusula, após aceitação pela CONTRATANTE e registro no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

## **11      INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A FORMULAÇÃO DA PROPOSTA**

11.1      O Credenciamento formalizado por intermédio da CENTRAL, na forma do Edital de Credenciamento nº 001/2014, objetiva a aquisição de passagens diretamente das companhias aéreas e, resguardada a possibilidade de novos credenciamentos com outras companhias aéreas, as quantidades e valores estimados de passagens, no presente caso, não consideram (salvo situações excepcionais descritas no item 11.3) as passagens em voos domésticos das seguintes empresas:

- a) Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A (Azul);
- b) Oceanair Linhas Aéreas S/A (Avianca);
- c) TAM Linhas Aéreas S/A (TAM);
- d) VRG Linhas Aéreas S/A (GOL).

11.2      Caso ocorra o credenciamento de outras companhias aéreas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fato será comunicado tempestivamente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à CONTRATADA.

11.2.1    Na ocorrência do fato acima descrito, a aquisição de bilhetes da companhia aérea recém-credenciada passará a ser feita diretamente pela APF, cabendo à CONTRATADA somente as aquisições em situações excepcionais.

11.3      Por atendimento excepcional para emissão de passagens das empresas Credenciadas entende-se todas as demandas que, por caso fortuito ou motivo de força maior, não possam ser finalizadas pelo próprio servidor no SCDP.

11.3.1    Por se tratar de demandas excepcionais, que somente surgirão em situações alheias à vontade da CONTRATANTE, não há que se falar em dimensionamento ou estimativa na quantidade deste tipo de atendimento.

11.4      A CONTRATADA deve utilizar o SCDP, para todas as demandas em que haja necessidade, valendo-se do *login* e senha fornecidos pela CONTRATANTE exclusivamente para este fim.

11.5      O quantitativo e valores de serviços a serem prestados estão estimados para doze (12) meses, com base nas informações prestadas pelos órgãos e entidades da APF, no que tange à quantidade de demandas por item.

11.6      O horário de funcionamento dos órgãos e entidades da APF, a ser considerado neste TR, é das 09h:00 às 19h:00, sendo que neste intervalo está concentrado o maior volume de demandas.

11.7      A informação acima não reduz, tampouco isenta a CONTRATADA da obrigação de prestar os serviços demandados em horários diversos nos prazos e condições estabelecidas neste TR.

## **12      ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**

12.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço – Anexo IV.

### **13 SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

13.1 Para a perfeita execução do objeto, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá:

13.1.1 Disponibilizar CREDENCIAIS à APF:

13.1.1.1 Para viabilizar o atendimento das demandas de agenciamento de viagens internacionais e domésticas não atendidas pelas companhias aéreas credenciadas faz-se necessário o cadastramento destas credenciais que permitam o acesso ao sítio das companhias aéreas.

13.1.1.2 O FORNECEDOR REGISTRADO deve disponibilizá-las, juntamente com as respectivas senhas, para o cadastramento no SCDP e assim, ser capaz de pesquisar e cotar os voos que atendam a estas demandas.

13.1.1.3 O FORNECEDOR REGISTRADO deve possuir credenciais com as seguintes companhias aéreas, no mínimo: TAM, GOL, AVIANCA, AZUL, PASSAREDO, SETE, MAP, AMERICAN AIRLINES, TAP, AIR FRANCE, DELTA AIRLINES, COPA AIRLINES, LUFTHANSA, EMIRATES, AEROLINEAS ARGENTINAS, SOUTH AFRICA, KLM, TACA, IBERIA, UNITED AIRLINES, QATAR AIRWAYS, LAN, AIR CHINA, ALITALIA, AEROMEXICO, AIR CANADA, BRITISH AIRWAYS, PLUMA, ETIHAD AIRWAYS, SWISS, TURKISH AIRLINE, US AIRWAYS.

13.1.2 Disponibilizar CENTRAL DE ATENDIMENTO:

13.1.2.1 O FORNECEDOR REGISTRADO deverá dispor de equipe para a CENTRAL DE ATENDIMENTO, prestando serviço via e-mail, telefone (serviço 0800) e via SCDP. Os serviços serão executados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

13.1.2.2 Nos atendimentos via telefone ou *e-mail*, a CONTRATADA deverá gerar número de protocolo, bem como efetuar a gravação de todas as chamadas.

13.1.2.3 O número de protocolo gerado deverá ser informado ao usuário e, quando se referir à emissão, alteração e cancelamento de bilhetes, ser discriminado na respectiva fatura de prestação dos serviços, para conferência pela Unidade Solicitante.

13.1.2.4 Ao início do atendimento, o procedimento de gravação da chamada deve ser comunicado ao usuário e referida gravação deverá ser armazenada por prazo não inferior a 06 (seis) meses e disponibilizada sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

13.1.2.5 A identificação dos servidores autorizados a utilizar este serviço, se dará mediante confirmação de alguns de seus dados pessoais.

13.1.2.6 A CONTRATANTE deverá, em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, disponibilizar à CONTRATADA, documento contendo as seguintes informações dos servidores autorizados:

- a) nome completo;
- b) matrícula no SIAPE;

- c) unidade de vinculação;
- d) cargo/função;
- e) data de nascimento;
- f) número do CPF.

13.1.2.7 A utilização do serviço por contato telefônico ou *e-mail* pressupõe a impossibilidade de formalização da demanda via SCDP, não havendo, portanto, PCDP para submissão à autorização do Ordenador de Despesas via sistema.

13.1.2.7.1 Por esta razão, a relação será disponibilizada à CONTRATADA acompanhada de autorização expressa.

13.1.2.7.2 O bilhete emitido na forma acima deverá ser regularizado por meio da criação de PCDP no primeiro dia útil subsequente à data do pedido.

#### 13.1.3 Disponibilização de IATA dedicado à APF:

13.1.3.1 A obtenção de código IATA é prerrogativa exclusiva das Agências de Turismo.

13.1.3.2 Diante da impossibilidade da APF obter um código IATA, a CONTRATADA deve solicitar a criação e disponibilizar um IATA dedicado ao uso exclusivo da APF.

13.1.3.3 Tal exclusividade visa garantir o efetivo controle de demandas da APF, assegurar a utilização dos Acordos Corporativos de Descontos firmados entre a APF e as companhias aéreas e proporcionar maior segurança nas transações havidas no SCDP.

### **14 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

14.1 O início da prestação de serviços para os Órgãos Participantes deverá ocorrer imediatamente após a assinatura dos contratos oriundos desta Ata de registro de Preços.

14.2 No período necessário para integrar seu sistema ao SCDP, a CONTRATADA operará de forma não automatizada (CENTRAL DE ATENDIMENTO: e-mail e atendimento telefônico), não podendo alegar este fato para justificar eventual falha na prestação dos serviços.

### **15 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

15.1 Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços previstos no art. 5º do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações, especificamente o que segue:

15.1.1 Disponibilizar a ata de registro de preços aos órgãos participantes;

15.1.2 Gerenciar a ata de registro de preços;

15.1.3 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

15.1.4 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

15.1.5 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços; e,

15.1.6 Fazer o controle permanente da variação dos preços do mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

15.1.6.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

15.1.6.1.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

15.1.6.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

15.1.6.1.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.1.6.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.1.6.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

15.1.6.2.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.2 Disponibilizar os *tour codes* provenientes de Acordos Corporativos de Descontos firmados entre a APF e as companhias aéreas para cadastramento no SCDP.

15.3 Providenciar *login* e senha para o SCDP aos funcionários da CONTRATADA, indicados por esta e sob a sua responsabilidade.

15.4 Indicar servidor ou Unidade Administrativa responsável pelo saneamento de eventuais dúvidas relacionadas ao SCDP.

## **16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Contrato, em particular no que se refere ao Acordo de Níveis de Serviço e sanções administrativas.

16.2 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com esta proposição.

16.3 Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo.

16.4 Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

16.5 Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio

do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

16.6 Disponibilizar à CONTRATADA, em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, documento contendo as seguintes informações:

- a) nome;
- b) matrícula no SIAPE;
- c) unidade de vinculação;
- d) cargo/função;
- e) data de nascimento;
- f) número do CPF.

16.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.9 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

16.10 Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

16.11 Fornecer as informações necessárias para a identificação de todos os seus servidores autorizados a solicitar o serviço de atendimento telefônico, conforme abaixo:

- a) nome;
- b) matrícula do SIAPE;
- c) unidade de vinculação;
- d) cargo/função;
- e) data de nascimento;
- f) número do CPF.

16.12 Manter rotina de consulta e comparação de preços em todas as emissões de bilhetes que contenham trecho internacional.

16.12.1 Para fins de comprovação da vantajosidade dos valores pagos, as telas provenientes dessa consulta deverão ser juntadas ao acervo documental do fiscal do contrato.

16.12.2 Constatada qualquer divergência de valor, a ocorrência deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à CONTRATADA, para os devidos ajustes e comando de glosa no pagamento das faturas, quando for o caso.

16.13 Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo.

16.14 Conferir os valores a serem pagos à CONTRATADA comparando-os com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual, integrais ou selecionados por amostragem, conforme previsto na Orientação Normativa SLTI nº 01/2014.

## 17 DA PRERROGATIVA DA CONTRATANTE

17.1 Realizar o pagamento das passagens e/ou dos serviços de agenciamento por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, respeitada a legislação vigente, caso ocorra a implementação desta modalidade na CONTRATANTE.

## 18 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

18.1 Disponibilizar IATA dedicado à APF, juntamente com as credenciais.

18.2 Apresentar, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, declarações formais com firmas reconhecidas dos representantes legais, atestando que possui autorização para emitir passagens aéreas junto às companhias aéreas citadas no item 13.1.1.3, comunicando à CENTRAL, por escrito, quaisquer alterações.

## 19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Executar os serviços conforme as especificações do contrato, do qual fazem parte o edital e anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

19.2 Executar procedimentos de análise da solicitação, procurando atendê-la ainda no primeiro contato, registrando as requisições e provendo soluções imediatas, com a utilização de procedimentos formais, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO e do SCDP.

19.2.1 Os empregados receptores das demandas deverão ser qualificados para o completo atendimento e solução das solicitações;

19.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

19.4 Atender, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, todas as solicitações de reservas e emissões de bilhetes.

19.5 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

19.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.7 Providenciar, em atendimento à solicitação da CONTRATANTE, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas.

- 19.8 Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter.
- 19.9 Comprometer-se a complementar o trecho, em voos internacionais, por meio de transporte aéreo, terrestre, ferroviário, marítimo ou fluvial.
- 19.10 Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Edital e no Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução.
- 19.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 19.12 Recrutar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 19.13 Alocar na execução dos serviços, profissional que possua comprovante de conclusão de curso de emissão de passagens nacionais e internacionais e comprovante de treinamento no sistema AMADEUS e/ou SABRE;
- 19.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 19.15 Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, bem como a logística necessária, levando em conta os quantitativos contratados e os níveis de serviço exigidos.
- 19.16 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 19.17 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou à CONTRATANTE.
- 19.18 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 19.19 Responsabilizar-se pela contínua reciclagem do conhecimento de seus funcionários, de modo a capacitá-los a atender as demandas atuais e futuras da CONTRATANTE, bem como às atualizações tecnológicas que vierem a ocorrer;
- 19.20 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 19.21 Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.22 Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional (doméstico) e com as principais companhias aéreas internacionais.

19.23 Iniciar a prestação dos serviços para as CONTRATANTES imediatamente após a assinatura do contrato;

19.24 Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

19.24.1 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

19.25 A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão, a CONTRATADA deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no Órgão ou entidade, a ser assinado por todos os funcionários da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

19.26 Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por estas, ficando estabelecido que a APF não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

19.27 Repassar à CONTRATANTE todos os valores relativos a descontos, cortesias e outros benefícios oferecidos pelas companhias aéreas.

19.28 Reembolsar à APF, em até 60 (sessenta) dias, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas (ou alteradas que geraram crédito), deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, assim como o crédito relativo aos prêmios das apólices/*vouchers* de seguro assistência em viagens internacionais cancelados, emitindo Nota de Crédito em favor da CONTRATANTE que, por medida de simplificação processual, efetuará desconto dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.

19.28.1 Tal obrigação de reembolso remanesce mesmo após o encerramento da vigência do contrato, sendo que, neste caso, a devolução do valor à APF se dará mediante o recolhimento de Guia de Recolhimento da União (GRU).

19.29 Dispor de equipe para a CENTRAL DE ATENDIMENTO, cujos serviços serão executados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura da assinatura do(s) contrato(s).

19.30 Emitir, quando solicitada, a apólice/voucher do seguro assistência em viagem internacional.

19.31 Substituir a apólice ou o voucher do seguro assistência em viagem internacional (remarcação de data ou cancelamento e nova contratação) quando solicitado por representante administrativo da CONTRATANTE.

19.31.1 Quando houver aumento de custo – mediante emissão de ordem de débito pelo valor complementar.

19.31.2 Quando houver diminuição de custo – mediante emissão de ordem de crédito a favor da CONTRATANTE.

## **20 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**20.1** Além das condições gerais estabelecidas na legislação e normas reguladoras que disciplinam a participação em processos licitatórios para contratação de serviços pelos órgãos e entidades da APF relativamente aos aspectos de prova de regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, serão exigidas da Agência de Turismo as seguintes condições de qualificação técnica-operacional para participação na licitação:

- a) certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo, inclusive das filiais, se for o caso;
- b) certificado de credenciamento à IATA, inclusive das filiais, se for o caso;
- c) comprovante de propriedade de credenciais com todas as empresas aéreas brasileiras com voos domésticos regulares e no mínimo, com as empresas aéreas estrangeiras para venda de passagens, conforme relacionado no item 13.1.1.3.
- d) declaração de que é proprietária ou possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das empresas aéreas brasileiras com voos domésticos regulares e das principais empresas aéreas estrangeiras (conforme relacionado no item 13.1.1.3) e dos principais sistemas GDS;
- e) declarações de capacidade técnica expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado demonstrando que executa ou executou contrato de fornecimento de passagens aéreas concomitantemente em quantidades somadas correspondentes ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades de bilhetes estimadas no Anexo I, aferindo-se as quantidades de passagens aéreas domésticas e ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades de bilhetes internacionais estimados;

**20.2** É vedada a participação de pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

**20.3** Não serão permitidas a subcontratação e a participação de empresas em consórcio.

**20.4** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **21 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**21.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

21.2 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato e seus anexos.

21.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

21.4 As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da IN SLTI nº 02/2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

21.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

## **22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1 A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastro de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

22.2 Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a Licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no item 21.

22.3 Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual será adotado o sistema de avaliação de desempenho, a ser apurada mensalmente, determinada pela Nota Mensal de Avaliação – NMA, conforme Anexo IV do Termo de Referência.

22.4 Se a CONTRATADA acumular 02 (duas) advertências consecutivas, independente de que natureza as tenha originado, será aplicada multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.

22.5 Se a empresa contratada receber três multas consecutivas, independente de que natureza as tenha originado, será proposta pela CONTRATANTE a rescisão unilateral do contrato, respeitado o direito de ampla e prévia defesa, por parte da CONTRATADA.

22.6 A quebra ou violação do sigilo, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

22.7 No caso da pontuação da NMA atingir valor maior que 7,9, fica facultada à CONTRATANTE, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do contrato.

22.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de

suspensão de licitar, por descumprimento parcial ou total do contrato, a Licitante deverá ser descredenciada por igual período, ou seja, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais cominações legais.

22.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/1993.

22.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

22.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12 As multas devidas e/ou os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.13 As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

22.14 A recorrência de faltas ou falhas poderá ensejar aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente, cumulativamente à aplicação de multa, observado o disposto no item 22.8.

Brasília/DF, de novembro de 2014.

---

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

FORMATO ANTIGO

'DISPENSÁVEL'

HOJE REVOGADO

4ª Região Militar

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÁCIE - Termo de Contrato nº 01/93 - Comando da 4ª Região Militar
CONTRATANTE - Ministério do Exército (Comando da 4ª Região Militar)
CONTRATADA - PICOPELLI S/A - TRANSPORTES DE CARGAS
OBJETO - Prestação de Serviços de Transportes de Cargas (Fz 2)
MODALIDADE DE LICITAÇÃO - TP nº 02/92, de 30 de outubro de 1992
CREDITO ORÇAMENTÁRIO - P.J.T/ATV nº 087 0821 2104 0001, ND 349039
NR E DATA DA NOTA DE EMPENHO - NE 347 de 01 de abril de 1993
VALOR DO CONTRATO - Global de Cr\$. 200 000 000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros)
AGÊNCIA - De 01 de janeiro de 1993 à 31 de dezembro de 1993
DATA DA ASSINATURA - 01 de janeiro de 1993
SIGNATÁRIOS - José Carlos de Almeida - Ten Cel Int - Ordenador de Despesa do Comando da 4ª Região Militar e pela Contratada Sr. Alexandre Picorelli de Aguiar.
(Of. nº 31/93)

VALOS: Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto-Lei nº 2.300/86, artigo 22, inciso VII.
DECLARAÇÃO DE DISPENSA: em 15.3.93, por Carlos José Middeldorf, Coordenador Administrativo.
RATIFICAÇÃO: em 1.4.93, por Flávio Miragaia Perri, Presidente da Comissão Organizadora.

PROCESSO: Conad/ 003
OBJETO: Fornecimento de passagens aéreas e transporte de carga.
CONTRATADA: Transbrasil S.A. Linhas Aéreas.
VALOR: Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros).
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto-Lei nº 2.300/86, artigo 22, inciso VII.
DECLARAÇÃO DE DISPENSA: em 14.3.93, por Carlos José Middeldorf, Coordenador Administrativo.
RATIFICAÇÃO: em 1.4.93, por Flávio Miragaia Perri, Presidente da Comissão Organizadora.

PROCESSO: Conad/ 003
OBJETO: Fornecimento de passagens aéreas e transporte de carga.
CONTRATADA: VARIG S.A. (Viação Aérea Rio Grandense).
VALOR: Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros).
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto-Lei nº 2.300/86, artigo 22, inciso VII.
DECLARAÇÃO DE DISPENSA: em 15.3.93, por Carlos José Middeldorf, Coordenador Administrativo.
RATIFICAÇÃO: em 1.4.93, por Flávio Miragaia Perri, Presidente da Comissão Organizadora.
(Of. nº 112/93)

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão Organizadora da III Conferência Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Conad/ 002
OBJETO: Contratação de alojamento para as comitivas visitantes.
CONTRATADA: Bahia Ocean Palace Hotel.
VALOR: Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros).
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto-Lei nº 2.300/86, artigo 23, caput.
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: em 19.3.93, por Carlos José Middeldorf, Coordenador Administrativo.
RATIFICAÇÃO: em 1.4.93, por Flávio Miragaia Perri, Presidente da Comissão Organizadora.

PROCESSO: Conad/ 002
OBJETO: Contratação de alojamento para as comitivas visitantes.
CONTRATADA: Hotel Meridien Bahia.
VALOR: Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros).
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto-Lei nº 2.300/86, artigo 23, caput.
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: em 19.3.93, por Carlos José Middeldorf, Coordenador Administrativo.
RATIFICAÇÃO: em 1.4.93, por Flávio Miragaia Perri, Presidente da Comissão Organizadora.

PROCESSO: Conad/ 002
OBJETO: Contratação de alojamento para servidores, previsto no artigo 7º, § 1º, do Decreto de 10.2.93 que criou a Comissão Organizadora.
CONTRATADA: Ondina Apart Hotel Residência.
VALOR: Cr\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de cruzeiros).
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto-Lei nº 2.300/86, artigo 23, caput.
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: em 19.3.93, por Carlos José Middeldorf, Coordenador Administrativo.
RATIFICAÇÃO: em 1.4.93, por Flávio Miragaia Perri, Presidente da Comissão Organizadora.

PROCESSO: Conad/ 004
OBJETO: Contratação de alojamento e serviços de buffet para reuniões de Ministros Ibero-americanos.
CONTRATADA: Hotel Social Quatro Rodas.
VALOR: Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros).
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto-Lei nº 2.300/86, artigo 23, caput.
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: em 22.3.93, por Carlos José Middeldorf, Coordenador Administrativo.
RATIFICAÇÃO: em 1.4.93, por Flávio Miragaia Perri, Presidente da Comissão Organizadora.

PROCESSO: Conad/ 003
OBJETO: Prestação de serviços postais e telegráficos.
CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
VALOR: Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros).
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto-Lei nº 2.300/86, artigo 22, inciso VII.
DECLARAÇÃO DE DISPENSA: em 15.3.93, por Carlos José Middeldorf, Coordenador Administrativo.
RATIFICAÇÃO: em 1.4.93, por Flávio Miragaia Perri, Presidente da Comissão Organizadora.

PROCESSO: Conad/ 003
OBJETO: Prestação de serviços de telefonia.
CONTRATADA: Telecomunicações da Bahia (TELEBAHIA).
VALOR: Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros).
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto-Lei nº 2.300/86, artigo 22, inciso VII.
DECLARAÇÃO DE DISPENSA: em 15.3.93, por Carlos José Middeldorf, Coordenador Administrativo.
RATIFICAÇÃO: em 1.4.93, por Flávio Miragaia Perri, Presidente da Comissão Organizadora.

PROCESSO: Conad/ 003
OBJETO: Prestação de serviços de telecomunicações.
CONTRATADA: Empresa Brasileira de Telecomunicações (EMBRATEL).
VALOR: Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros).
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto-Lei nº 2.300/86, artigo 22, inciso VII.
DECLARAÇÃO DE DISPENSA: em 15.3.93, por Carlos José Middeldorf, Coordenador Administrativo.
RATIFICAÇÃO: em 1.4.93, por Flávio Miragaia Perri, Presidente da Comissão Organizadora.

PROCESSO: Conad/ 003
OBJETO: Fornecimento de passagens aéreas e transporte de carga.
CONTRATADA: VASP (Viação Aérea São Paulo S.A.)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria de Administração Geral

Delegacia de Administração no Pará

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Contratantes: Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda no Pará e a firma Marcel Moraes de Carvalho ME.
Espécies: Termo Aditivo nº 01, de 01.04.93 ao Contrato de prestação de serviços de manutenção de sistemas e cinco pontos bilínges no Ed-Sede do Ministério da Fazenda no Pará - e Convênio de Interlocução.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula sétima e seu parágrafo único do Contrato original.
Cláusula Sétima-Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da Categoria Econômica: 349039- Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica do orçamento geral da União, para o exercício financeiro de 1993, e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas de mesma natureza.
Parágrafo Único-Parágrafo de Dispensa: emitida a nota de empenho 9300070 de 12.02.93 no valor de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) à conta das dotações orçamentárias específicas para atender as despesas do presente contrato.
Data da assinatura: 01.04.93. Assinam: Guilherme de Nobre e Silva, Delegado de Administração do Ministério da Fazenda no Pará e o Sr. Marcel Moraes de Carvalho, pela Contratada.

Contratantes: Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda no Pará e a firma Equital S/A.
Espécies: Termo Aditivo nº 01 de 01.04.93 ao Contrato de Prestação de Serviços de revisão e manutenção dos equipamentos da central telefônica (PAR) e outros equipamentos de fabricação Siemens localizados no Ed-Sede do Ministério da Fazenda no Pará e Convênio dos Mercadários.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula sétima e seu parágrafo único do Contrato original.
Cláusula sétima-Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da categoria econômica: 349039- Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica do Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1993, e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas de mesma natureza.
Parágrafo Primeiro-Parágrafo de Despesa: Para esse fim foi emitida a Nota de empenho nº 9300070 de 31.03.93 no valor de Cr\$ 44.901.959,15 (quarenta e quatro milhões, novecentos e um mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e quinze centavos) à conta das dotações orçamentárias específicas para atender as despesas inerentes ao presente contrato durante o corrente exercício.
Data da assinatura: 01.04.93. Assinam: Guilherme de Nobre e Silva, Delegado de Administração do Ministério da Fazenda no Pará e o Sr. Jorge Ernesto Soares e Walter Roque Stock, pela Contratada.

Contratantes: Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda no Pará e a firma Servinte-Administração de Serviços de Vigilância Ltda.
Espécies: Termo Aditivo nº 01 de 01.04.93 ao Contrato para prestação de serviços de vigilância armada e segurança aos órgãos da Delegacia de Administração no Pará do Ministério da Fazenda.
Objeto: O Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula primeira, cláusula sexta e seu parágrafo único do Contrato original.
Cláusula primeira-Objeto-O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de vigilância armada e segurança, simultaneamente, dispondo de 20(vinte) vigilantes num total de 4.400(horas/mês, nos Órgãos do Ministério da Fazenda no Pará no Ed-Sede e Convênio dos Mercadários.
Cláusula Sexta - Dotação Orçamentária. A despesa com o Contrato correrá à conta da Categoria Econômica: 349037- Dotação de mão de obra (limpeza e vigilância) do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1993 e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias próprias.
Parágrafo Único-Parágrafo de Dispensa: Foi emitida a Nota de Empenho 93000 121 de 01.03.93 no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) à conta das dotações orçamentárias próprias.
Data da Assinatura: 01.04.93. Assinam: Guilherme de Nobre e Silva, Delegado de Administração do Ministério da Fazenda no Pará e o Sr. Benedito Neves Loureiro, pela Contratada.
(Of. nº 100/93)

Delegacia de Administração no Rio Grande do Norte

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda no RN;
CONTRATADA: Comercial Naquetli Natal Ltda;
PROCESSO: 10469.004586/92-39;
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 100 (cem) máquinas de escrever, ditadoras, etc, nos diversos;
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/04/93;
VIGÊNCIA: 01/04/93 a 31/03/94;
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/6/93 nº 007/93;
VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 129.000.000,00 (cento e vinte e nove milhões de cruzeiros);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Categoria Econômica 25101, Programa de Trabalho: 03007002120080038 na classificação Outros Servi



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.575.651/0001-59</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>VRG LINHAS AEREAS S.A.</b>		DATA DE ABERTURA <b>31/08/2005</b>	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>51.11-1-00 - Transporte aéreo de passageiros regular</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem</b> <b>51.20-0-00 - Transporte aéreo de carga</b> <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b> <b>79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente</b> <b>79.11-2-00 - Agências de viagens</b> <b>77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b> <b>46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA</b>			
LOGRADOURO <b>PC SENADOR SALGADO FILHO</b>		NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>TERREOAEREA PUBLICA ENT EIXOS 46-48 O-P SALA DE GERENCIA BACK OFFICE-</b>
CEP <b>20.021-340</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF <b>RJ</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **07/12/2014** às **22:10:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VRG LINHAS AEREAS S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.575.651/0001-59

Certidão n°: 71923573/2014

Expedição: 11/12/2014, às 19:33:32

Validade: 08/06/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VRG LINHAS AEREAS S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.575.651/0001-59, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0055500-09.2008.5.01.0005 - TRT 01ª Região \*\*  
0081600-32.2007.5.01.0006 - TRT 01ª Região \*  
0090800-26.2008.5.01.0007 - TRT 01ª Região \*  
0091400-41.2008.5.01.0009 - TRT 01ª Região \*  
0043100-76.2007.5.01.0011 - TRT 01ª Região \*  
0058600-17.2009.5.01.0011 - TRT 01ª Região \*  
0123200-46.2006.5.01.0013 - TRT 01ª Região \*  
0053300-87.2008.5.01.0018 - TRT 01ª Região \*  
0055100-14.2008.5.01.0031 - TRT 01ª Região \*  
0003500-58.2007.5.01.0040 - TRT 01ª Região \*\*  
0007000-98.2008.5.01.0040 - TRT 01ª Região \*\*  
0040000-78.2007.5.01.0055 - TRT 01ª Região \*  
0032900-69.2007.5.01.0056 - TRT 01ª Região \*  
0023800-57.2007.5.01.0067 - TRT 01ª Região \*  
0091400-37.2005.5.02.0003 - TRT 02ª Região \*  
0064700-21.2005.5.02.0004 - TRT 02ª Região \*  
0056200-60.2005.5.02.0005 - TRT 02ª Região \*  
0164400-95.2004.5.02.0006 - TRT 02ª Região \*  
0127900-24.2004.5.02.0008 - TRT 02ª Região \*  
0068300-38.2005.5.02.0008 - TRT 02ª Região \*  
0358900-55.2004.5.02.0009 - TRT 02ª Região \*  
0051400-42.2003.5.02.0010 - TRT 02ª Região \*\*  
0217600-39.2003.5.02.0010 - TRT 02ª Região \*\*  
0206400-58.2005.5.02.0012 - TRT 02ª Região \*  
0282900-36.2003.5.02.0013 - TRT 02ª Região \*  
0039100-05.2004.5.02.0013 - TRT 02ª Região \*  
0067900-09.2005.5.02.0013 - TRT 02ª Região \*  
0133300-67.2005.5.02.0013 - TRT 02ª Região \*

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0002700-21.2006.5.02.0013 - TRT 02ª Região \*  
0287500-97.2003.5.02.0014 - TRT 02ª Região \*  
0054600-68.2005.5.02.0016 - TRT 02ª Região \*  
0055000-82.2005.5.02.0016 - TRT 02ª Região \*  
0131700-93.2005.5.02.0018 - TRT 02ª Região \*\*  
0162800-97.2004.5.02.0019 - TRT 02ª Região \*  
0013500-24.2005.5.02.0020 - TRT 02ª Região \*  
0329900-41.1999.5.02.0023 - TRT 02ª Região \*  
0026000-84.2003.5.02.0023 - TRT 02ª Região \*  
0093100-56.2003.5.02.0023 - TRT 02ª Região \*  
0076800-82.2004.5.02.0023 - TRT 02ª Região \*  
0073800-40.2005.5.02.0023 - TRT 02ª Região \*  
0211000-23.2004.5.02.0024 - TRT 02ª Região \*  
0239500-65.2005.5.02.0024 - TRT 02ª Região \*  
0260500-15.2005.5.02.0027 - TRT 02ª Região \*\*  
0010700-08.1996.5.02.0030 - TRT 02ª Região \*  
0041100-29.2001.5.02.0030 - TRT 02ª Região \*  
0224100-27.2004.5.02.0030 - TRT 02ª Região \*  
0032800-39.2005.5.02.0030 - TRT 02ª Região \*  
0276700-88.2005.5.02.0030 - TRT 02ª Região \*  
0001054-80.2010.5.02.0030 - TRT 02ª Região \*  
0161200-64.2002.5.02.0034 - TRT 02ª Região \*\*  
0034400-20.2004.5.02.0034 - TRT 02ª Região \*\*  
0288000-66.2004.5.02.0035 - TRT 02ª Região \*  
0065400-98.2005.5.02.0035 - TRT 02ª Região \*  
0068100-72.2004.5.02.0038 - TRT 02ª Região \*  
0169100-18.2004.5.02.0038 - TRT 02ª Região \*\*  
0267700-81.1998.5.02.0039 - TRT 02ª Região \*  
0177400-68.2001.5.02.0039 - TRT 02ª Região \*  
0171100-22.2003.5.02.0039 - TRT 02ª Região \*  
0263400-03.2003.5.02.0039 - TRT 02ª Região \*  
0026100-54.2004.5.02.0039 - TRT 02ª Região \*  
0194800-90.2004.5.02.0039 - TRT 02ª Região \*  
0010600-11.2005.5.02.0039 - TRT 02ª Região \*  
0069500-84.2005.5.02.0039 - TRT 02ª Região \*  
0196800-29.2005.5.02.0039 - TRT 02ª Região \*  
0272900-25.2005.5.02.0039 - TRT 02ª Região \*  
0002100-19.2006.5.02.0039 - TRT 02ª Região \*  
0191700-88.2008.5.02.0039 - TRT 02ª Região \*  
0268900-39.2006.5.02.0041 - TRT 02ª Região \*  
0129100-86.2003.5.02.0045 - TRT 02ª Região \*  
0001862-06.2011.5.02.0045 - TRT 02ª Região \*\*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0067300-83.2005.5.02.0046 - TRT 02ª Região  
 0077000-83.2005.5.02.0046 - TRT 02ª Região \*  
 0276100-19.2005.5.02.0046 - TRT 02ª Região \*\*  
 0202400-73.2006.5.02.0046 - TRT 02ª Região \*\*  
 0211600-07.2006.5.02.0046 - TRT 02ª Região \*  
 0245500-10.2008.5.02.0046 - TRT 02ª Região \*\*  
 0148100-32.2004.5.02.0047 - TRT 02ª Região \*  
 0066800-14.2005.5.02.0047 - TRT 02ª Região \*\*  
 0234800-39.2003.5.02.0049 - TRT 02ª Região \*\*  
 0299800-27.1996.5.02.0050 - TRT 02ª Região \*\*  
 0045900-95.2005.5.02.0051 - TRT 02ª Região \*\*  
 0216800-03.2008.5.02.0053 - TRT 02ª Região \*\*  
 0173800-23.2003.5.02.0054 - TRT 02ª Região \*\*  
 0038700-28.2005.5.02.0054 - TRT 02ª Região \*\*  
 0272600-18.2005.5.02.0054 - TRT 02ª Região \*  
 0008700-13.2003.5.02.0055 - TRT 02ª Região \*  
 0074300-10.2005.5.02.0055 - TRT 02ª Região \*  
 0139900-41.2006.5.02.0055 - TRT 02ª Região \*\*  
 0117800-26.2005.5.02.0056 - TRT 02ª Região \*  
 0069500-30.2005.5.02.0057 - TRT 02ª Região \*\*  
 0258700-75.2004.5.02.0062 - TRT 02ª Região \*  
 0012000-88.2005.5.02.0062 - TRT 02ª Região \*  
 0038700-04.2005.5.02.0062 - TRT 02ª Região \*  
 0053500-37.2005.5.02.0062 - TRT 02ª Região \*  
 0125600-87.2005.5.02.0062 - TRT 02ª Região \*  
 0076800-64.2001.5.02.0063 - TRT 02ª Região \*\*  
 0023200-54.2003.5.02.0065 - TRT 02ª Região \*\*  
 0272600-53.2003.5.02.0065 - TRT 02ª Região \*  
 0275900-23.2003.5.02.0065 - TRT 02ª Região \*  
 0134200-25.2004.5.02.0065 - TRT 02ª Região \*  
 0150000-93.2004.5.02.0065 - TRT 02ª Região \*  
 0213500-36.2004.5.02.0065 - TRT 02ª Região \*  
 0234900-09.2004.5.02.0065 - TRT 02ª Região \*  
 0250500-70.2004.5.02.0065 - TRT 02ª Região \*  
 0251600-60.2004.5.02.0065 - TRT 02ª Região \*  
 0281000-22.2004.5.02.0065 - TRT 02ª Região \*  
 0056700-43.2005.5.02.0065 - TRT 02ª Região \*  
 0067100-19.2005.5.02.0065 - TRT 02ª Região \*  
 0073200-87.2005.5.02.0065 - TRT 02ª Região \*  
 0073400-94.2005.5.02.0065 - TRT 02ª Região \*  
 0075400-67.2005.5.02.0065 - TRT 02ª Região \*  
 0252900-23.2005.5.02.0065 - TRT 02ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0060500-70.2005.5.02.0068 - TRT 02ª Região \*

0273100-78.2001.5.02.0069 - TRT 02ª Região \*

0048700-76.2004.5.02.0069 - TRT 02ª Região \*

0213200-62.2004.5.02.0069 - TRT 02ª Região \*

0057100-45.2005.5.02.0069 - TRT 02ª Região \*

0021800-85.2006.5.02.0069 - TRT 02ª Região \*

0082900-07.2007.5.02.0069 - TRT 02ª Região \*

0168200-27.2004.5.02.0073 - TRT 02ª Região \*

0056400-57.2005.5.02.0073 - TRT 02ª Região \*

0071800-14.2005.5.02.0073 - TRT 02ª Região \*

0110000-90.2005.5.02.0073 - TRT 02ª Região \*

0188500-73.2005.5.02.0073 - TRT 02ª Região \*

0254600-10.2005.5.02.0073 - TRT 02ª Região

0293500-30.2003.5.02.0074 - TRT 02ª Região \*

0052300-22.2006.5.02.0074 - TRT 02ª Região \*\*

0050800-43.2005.5.02.0077 - TRT 02ª Região \*\*

0056300-87.2005.5.02.0078 - TRT 02ª Região \*\*

0120700-44.2004.5.02.0079 - TRT 02ª Região \*\*

0207200-16.2004.5.02.0079 - TRT 02ª Região \*\*

0002733-65.2010.5.02.0079 - TRT 02ª Região \*\*

0131800-19.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região \*

0132100-78.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região \*

0481600-40.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região \*

0539300-71.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região \*

0130900-24.2006.5.02.0085 - TRT 02ª Região \*

0139900-48.2006.5.02.0085 - TRT 02ª Região \*

0495300-65.2006.5.02.0087 - TRT 02ª Região \*\*

0325600-88.2006.5.02.0088 - TRT 02ª Região \*\*

0142500-85.2007.5.02.0318 - TRT 02ª Região \*

0001691-94.2011.5.03.0021 - TRT 03ª Região \*

0000303-74.2010.5.03.0092 - TRT 03ª Região \*

0001139-51.2011.5.03.0144 - TRT 03ª Região \*

0001805-52.2011.5.03.0144 - TRT 03ª Região \*

0070500-19.2004.5.04.0001 - TRT 04ª Região \*\*

0087400-09.2006.5.04.0001 - TRT 04ª Região \*

0020900-21.2007.5.04.0002 - TRT 04ª Região \*\*

0057100-87.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região \*

0001056-62.2010.5.04.0008 - TRT 04ª Região \*

0072200-89.2007.5.04.0012 - TRT 04ª Região \*\*

0017100-18.2008.5.04.0012 - TRT 04ª Região \*

0074500-21.2007.5.04.0013 - TRT 04ª Região \*\*

0095500-71.2007.5.04.0015 - TRT 04ª Região \*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0026500-78.2007.5.04.0016 - TRT 04ª Região \*  
0141600-81.2007.5.04.0016 - TRT 04ª Região \*  
0007100-44.2008.5.04.0016 - TRT 04ª Região \*  
0088100-66.2008.5.04.0016 - TRT 04ª Região \*  
0021000-07.2007.5.04.0024 - TRT 04ª Região \*\*  
0079700-70.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*  
0118800-32.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*  
0133600-33.2005.5.04.0026 - TRT 04ª Região \*  
0121600-58.2006.5.04.0028 - TRT 04ª Região \*  
0068700-30.2008.5.04.0028 - TRT 04ª Região \*  
0043900-66.2007.5.04.0029 - TRT 04ª Região \*\*  
0016000-74.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região \*\*  
0049900-79.2007.5.04.0030 - TRT 04ª Região \*  
0089500-91.2003.5.05.0007 - TRT 05ª Região \*  
0057300-65.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região \*\*  
0078500-82.2008.5.05.0019 - TRT 05ª Região \*  
0050900-75.2007.5.05.0034 - TRT 05ª Região \*\*  
0025900-33.2008.5.05.0036 - TRT 05ª Região \*\*  
0000063-79.2010.5.05.0561 - TRT 05ª Região \*  
0022400-68.2007.5.06.0002 - TRT 06ª Região \*\*  
0000530-98.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região \*  
0120400-86.2006.5.06.0019 - TRT 06ª Região \*\*  
0000317-60.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região \*  
0001300-66.2013.5.08.0107 - TRT 08ª Região \*  
0989700-04.2008.5.09.0002 - TRT 09ª Região \*  
0737400-35.2007.5.09.0018 - TRT 09ª Região \*  
0000340-21.2011.5.09.0021 - TRT 09ª Região \*\*  
0096400-33.2008.5.09.0095 - TRT 09ª Região \*  
0160000-85.2008.5.09.0658 - TRT 09ª Região \*\*  
0209300-35.2007.5.09.0663 - TRT 09ª Região \*  
0215500-50.2007.5.09.0892 - TRT 09ª Região \*  
0096900-91.2007.5.10.0003 - TRT 10ª Região \*\*  
0001025-59.2010.5.10.0013 - TRT 10ª Região \*  
0133500-41.2008.5.10.0015 - TRT 10ª Região \*  
0011200-93.2007.5.10.0021 - TRT 10ª Região \*  
0001080-83.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região \*  
0001544-36.2012.5.11.0013 - TRT 11ª Região \*  
0638500-41.2008.5.12.0004 - TRT 12ª Região \*  
0003352-10.2012.5.12.0026 - TRT 12ª Região \*  
0902400-89.2006.5.12.0034 - TRT 12ª Região \*  
0000653-47.2011.5.12.0037 - TRT 12ª Região \*  
0106700-56.2007.5.13.0005 - TRT 13ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001043-19.2012.5.14.0007 - TRT 14ª Região \*  
0000736-62.2012.5.14.0008 - TRT 14ª Região \*  
0000033-19.2012.5.14.0401 - TRT 14ª Região \*  
0000294-76.2012.5.19.0002 - TRT 19ª Região \*  
0217300-30.2008.5.20.0001 - TRT 20ª Região \*  
0084200-39.2009.5.20.0002 - TRT 20ª Região \*  
0020015-63.2012.5.20.0009 - TRT 20ª Região \*  
0142200-62.2010.5.21.0004 - TRT 21ª Região \*  
0081000-95.2009.5.24.0007 - TRT 24ª Região \*\*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 205.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 07.575.651/0001-59 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>02.012.862/0001-60</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE</b> <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
		<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>09/07/1986</b>	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>TAM LINHAS AEREAS S/A.</b>			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>51.11-1-00 - Transporte aéreo de passageiros regular</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>51.20-0-00 - Transporte aéreo de carga</b> <b>52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem</b> <b>56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> <b>33.16-3-01 - Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista</b> <b>33.16-3-02 - Manutenção de aeronaves na pista</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA</b>			
<b>LOGRADOURO</b> <b>AV JURANDIR</b>		<b>NÚMERO</b> <b>856</b>	<b>COMPLEMENTO</b> <b>LOTE 4 ANDAR 2</b>
<b>CEP</b> <b>04.072-000</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>JARDIM CECI</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>SAO PAULO</b>	<b>UF</b> <b>SP</b>
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>03/11/2005</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 07/12/2014 às 22:11:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TAM LINHAS AEREAS S/A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.012.862/0001-60

Certidão n°: 71923285/2014

Expedição: 11/12/2014, às 19:29:41

Validade: 08/06/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TAM LINHAS AEREAS S/A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.012.862/0001-60, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0000302-42.2012.5.01.0006 - TRT 01ª Região \*  
0214100-12.2005.5.02.0004 - TRT 02ª Região \*  
0007900-29.2005.5.02.0050 - TRT 02ª Região \*  
0132700-25.2002.5.02.0054 - TRT 02ª Região \*\*  
0001934-18.2011.5.02.0069 - TRT 02ª Região \*  
0002149-23.2011.5.02.0318 - TRT 02ª Região  
0000829-65.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000395-31.2011.5.05.0005 - TRT 05ª Região \*  
0120700-80.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*  
0017600-43.2006.5.05.0007 - TRT 05ª Região \*  
0000958-83.2011.5.05.0018 - TRT 05ª Região \*  
0001645-15.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região \*  
0000114-33.2011.5.07.0001 - TRT 07ª Região \*  
0000739-27.2012.5.07.0003 - TRT 07ª Região \*  
0066100-33.2009.5.08.0014 - TRT 08ª Região \*  
0000760-09.2012.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*  
0001225-98.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região \*  
0002121-44.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região \*  
0000732-94.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região \*  
0006880-96.2010.5.12.0034 - TRT 12ª Região \*  
0000642-17.2012.5.14.0008 - TRT 14ª Região \*  
0002163-68.2012.5.18.0013 - TRT 18ª Região \*  
0001447-37.2011.5.24.0004 - TRT 24ª Região \*  
0014600-76.2007.5.24.0005 - TRT 24ª Região \*\*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 24.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

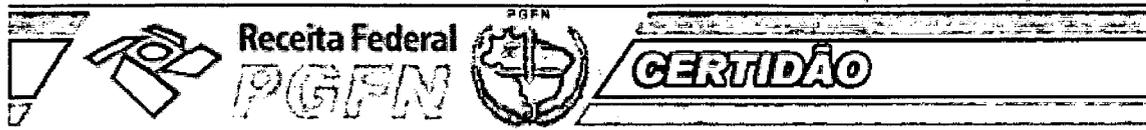
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 02.012.862/0001-60 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>09.296.295/0001-60</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE</b> <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>04/01/2008</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.</b>			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>51.11-1-00 - Transporte aéreo de passageiros regular</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>51.20-0-00 - Transporte aéreo de carga</b> <b>77.19-5-02 - Locação de aeronaves sem tripulação</b> <b>33.16-3-01 - Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista</b> <b>33.16-3-02 - Manutenção de aeronaves na pista</b> <b>52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem</b> <b>53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional</b> <b>79.11-2-00 - Agências de viagens</b> <b>77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b> <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA</b>			
<b>LOGRADOURO</b> <b>AV MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES</b>	<b>NÚMERO</b> <b>939</b>	<b>COMPLEMENTO</b> <b>ANDAR 9 EDIF JATOBA COND CASTELO BRANCO OFFICE PARK</b>	
<b>CEP</b> <b>06.460-040</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>TAMBORE</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>BARUERI</b>	<b>UF</b> <b>SP</b>
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>04/01/2008</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 07/12/2014 às 22:08:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 09.296.295/0001-60 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.575.829/0001-48</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>04/06/1998</b>
<b>MATRIZ</b>			
NOME EMPRESARIAL <b>OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AVIANCA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>51.11-1-00 - Transporte aéreo de passageiros regular</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
<b>51.20-0-00 - Transporte aéreo de carga</b>			
<b>52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem</b>			
<b>64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings</b>			
<b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b>			
<b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b>			
<b>46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV WASHINGTON LUIS</b>	NÚMERO <b>7059</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>04.627-006</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CAMPO BELO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **07/12/2014** às **22:07:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 02.575.829/0001-48 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)

Exma. Sra. Ministra Miriam Belchior  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Esplanada dos Ministérios - Bloco k, 7ª andar  
Brasília-DF - CEP: 70.040-906

Protocolo-Geral  
Ministério do Planejamento  
Recebi o (X) original a ( ) cópia  
Em 10/12/14 às 11:34h

Processo nº 03001.000122/201498 (faturas do cartão - passagens de outubro 2014)  
Processo nº 03001.000155/201438 (faturas do cartão - passagens de novembro 2014)  
Processo nº 03001.000159/201416 (avaliação da ilícita compra sem licitação)  
Requerimento de cópias de processos e providências

**URGENTE**

Exma. Sra. Ministra,

Na condição de advogado da ABAV-DF no TC 019.819/2014-5, para fins de exercício profissional, nos termos do artigo 7º do Estatuto da OAB, venho requerer com urgência cópia integral dos 3 (três) processos acima em referência, além da cópia integral do processo do novo pregão (termo de referência já divulgado) para contratação de agenciamento de viagens para os bilhetes domésticos não atendidos "diretamente" pelas companhias aéreas AZUL, TAM, VRG e OCEANAIR (privilegiadas com reserva de mercado).

Requerendo, ainda:

1) que seja informada a razão pela qual até o presente momento não foram penalizadas as companhias aéreas, uma vez que em pesquisas online, em tempo real, vem sendo documentado em um dossiê que irregularidades nas certidões persistem continuamente, desde o credenciamento e pelos 3 (três) primeiros meses da contratação ilícita, informando a razão pela qual, de forma a quebrar a impressoalidade, imposta pelo artigo 37 da Constituição Federal, o Ministério continua demandando emissão de bilhetes pela compra direta e pagando as faturas das despesas desses bilhetes como se o interesse público, previsto no artigo 2º da Lei nº 9.784, fosse disponível;

2) que informe o motivo exato pelo qual têm sido pagas as faturas, normalmente, se, além de obrigação legal, o edital da contratação direta exigia que as mesmas mantivessem regularidade trabalhista e fiscal;

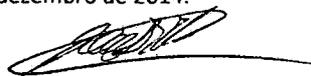
3) que informe a pedido de quem e por qual motivo foi suprimida do edital do credenciamento a regra de multa, que é obrigatória pelo artigo 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93, de forma que, pessoalmente, as companhias aéreas sejam as únicas contratadas que jamais poderão ser multadas pela Administração Federal; e

4) que informe o período no qual a servidora Sandra Maria de Menezes Belota, que conduziu a Presidência do processo de contratação direta das 4 (quatro) companhias aéreas, foi empregada da VARIG.

O requerimento está sendo documentado para que Vossa Excelência não alegue que, pessoalmente, "não sabia" dos "malfeitos", que estão ocorrendo.

Na ausência de resposta no prazo de 5 (cinco) dias o assunto será levado ao TCU.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.



Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima  
CPF 838.776.304-72  
OAB/DF 12.907

Lima & Curvello Rocha Advogados  
SAS Quadra 4 - Lotes 9/10 - Ed. Victoria Office Tower  
Salas 803/804 - Asa Sul - CEP 70.070-938 - Brasília - DF - Brasil  
Tel: 61-3223-0015 - Email: [jonas@limaecurvellorocha.com](mailto:jonas@limaecurvellorocha.com)

SAUS Quadra 4, Lotes 9 e 10 - Ed. Victoria Office Tower, Salas 803/804 - Asa Sul - Brasília/DF - Brasil - CEP 70070-938  
Telefone: +55 61 3223 0015 - Website: [www.limaecurvellorocha.com](http://www.limaecurvellorocha.com) - E-mail: [contato@limaecurvellorocha.com](mailto:contato@limaecurvellorocha.com)

ILMA. SRA. ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA  
DIRETORA DA ADMINISTRAÇÃO - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 2º andar – Gabinete  
Brasília-DF - CEP: 70.040-906

Protocolo Geral K  
Ministério de Planejamento  
Recebi o (x) original a ( ) cópia  
em 10/12/14 às 10:31h

Processo nº 03001.000122/201498 (faturas do cartão - passagens de outubro 2014)  
Processo nº 03001.000155/201438 (faturas do cartão - passagens de novembro 2014)  
Processo nº 03001.000159/201416 (avaliação da ilícita compra sem licitação)  
Requerimento de cópias de processos e providências

**URGENTE**

Ilma. Sra. Diretora,

Na condição de advogado da ABAV-DF no TC 019.819/2014-5, para fins de exercício profissional, nos termos do artigo 7º do Estatuto da OAB, venho requerer com urgência cópia integral dos 3 (três) processos acima em referência, além da cópia integral do processo do novo pregão (termo de referência já divulgado) para contratação de agenciamento de viagens para os bilhetes domésticos não atendidos "diretamente" pelas companhias aéreas AZUL, TAM, VRG e OCEANAIR (privilegiadas com reserva de mercado).

Requerendo, ainda:

1) que seja informada a razão pela qual até o presente momento não foram penalizadas as companhias aéreas, uma vez que em pesquisas online, em tempo real, vem sendo documentado em um dossiê que irregularidades nas certidões persistem continuamente, desde o credenciamento e pelos 3 (três) primeiros meses da contratação ilícita, informando a razão pela qual, de forma a quebrar a impessoalidade, imposta pelo artigo 37 da Constituição Federal, o Ministério continua demandando emissão de bilhetes pela compra direta e pagando as faturas das despesas desses bilhetes como se o interesse público, previsto no artigo 2º da Lei nº 9.784, fosse disponível;

2) que informe o motivo exato pelo qual têm sido pagas as faturas, normalmente, se, além de obrigação legal, o edital da contratação direta exigia que as mesmas mantivessem regularidade trabalhista e fiscal;

3) que informe a pedido de quem e por qual motivo foi suprimida do edital do credenciamento a regra de multa, que é obrigatória pelo artigo 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93, de forma que, pessoalmente, as companhias aéreas sejam as únicas contratadas que jamais poderão ser multadas pela Administração Federal; e

4) que informe o período no qual a servidora Sandra Maria de Menezes Belota, que conduziu a Presidência do processo de contratação direta das 4 (quatro) companhias aéreas, foi empregada da VARIG.

O requerimento está sendo documentado para que Vossa Senhoria não alegue que, pessoalmente, "não sabia" dos "malfeitos", que estão ocorrendo.

Na ausência de resposta no prazo de 5 (cinco) dias o assunto será levado ao TCU.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.



Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima

CPF 838.776.304-72

OAB/DF 12.907

Lima & Curvello Rocha Advogados  
SAS Quadra 4 - Lotes 9/10 - Ed. Victoria Office Tower  
Salas 803/804 - Asa Sul - CEP 70.070-938 - Brasília - DF - Brasil  
Tel: 61-3223-0015 - Email: [jonas@limaecurvellorocha.com](mailto:jonas@limaecurvellorocha.com)

SAUS Quadra 4, Lotes 9 e 10 - Ed. Victoria Office Tower, Salas 803/804 - Asa Sul - Brasília/DF - Brasil - CEP 70070-938  
Telefone: +55 61 3223 0015 - Website: [www.limaecurvellorocha.com](http://www.limaecurvellorocha.com) - E-mail: [contato@limaecurvellorocha.com](mailto:contato@limaecurvellorocha.com)

Ilmo. Sr. Lucas José Palomero

Diretor da Central de Compras e Contratações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
SRTVS, Qd. 701, bl. M, 1º andar, Ed. Dário Macedo – CEP 70.340-909, Brasília – DF

Processo nº 03001.000122/201498 (faturas do cartão - passagens de outubro 2014)  
Processo nº 03001.000155/201438 (faturas do cartão - passagens de novembro 2014)  
Processo nº 03001.000159/201416 (avaliação da ilícita compra sem licitação)  
Requerimento de cópias de processos e providências

**URGENTE**

Ilmo. Sr. Diretor,

Na condição de advogado da ABAV-DF no TC 019.819/2014-5, para fins de exercício profissional, nos termos do artigo 7º do Estatuto da OAB, venho requerer com urgência cópia integral dos 3 (três) processos acima em referência, além da cópia integral do processo do novo pregão (termo de referência já divulgado) para contratação de agenciamento de viagens para os bilhetes domésticos não atendidos "diretamente" pelas companhias aéreas AZUL, TAM, VRG e OCEANAIR (privilegiadas com reserva de mercado).

Requerendo, ainda:

1) que seja informada a razão pela qual até o presente momento não foram penalizadas as companhias aéreas, uma vez que em pesquisas online, em tempo real, vem sendo documentado em um dossiê que irregularidades nas certidões persistem continuamente, desde o credenciamento e pelos 3 (três) primeiros meses da contratação ilícita, informando a razão pela qual, de forma a quebrar a impessoalidade, imposta pelo artigo 37 da Constituição Federal, o Ministério continua demandando emissão de bilhetes pela compra direta e pagando as faturas das despesas desses bilhetes como se o interesse público, previsto no artigo 2º da Lei nº 9.784, fosse disponível;

2) que informe o motivo exato pelo qual têm sido pagas as faturas, normalmente, se, além de obrigação legal, o edital da contratação direta exigia que as mesmas mantivessem regularidade trabalhista e fiscal;

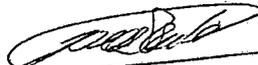
3) que informe a pedido de quem e por qual motivo foi suprimida do edital do credenciamento a regra de multa, que é obrigatória pelo artigo 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93, de forma que, pessoalmente, as companhias aéreas sejam as únicas contratadas que jamais poderão ser multadas pela Administração Federal; e

4) que informe o período no qual a servidora Sandra Maria de Menezes Belota, que conduziu a Presidência do processo de contratação direta das 4 (quatro) companhias aéreas, foi empregada da VARIG.

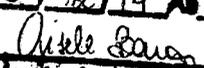
O requerimento está sendo documentado para que Vossa Senhoria não alegue que, pessoalmente, "não sabia" dos "malfeitos", que estão ocorrendo.

Na ausência de resposta no prazo de 5 (cinco) dias o assunto será levado ao TCU.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

  
Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima  
CPF 838.776.304-72  
OAB/DF 12.907

Lima & Curvello Rocha Advogados  
SAS Quadra 4 - Lotes 9/10 - Ed. Victoria Office Tower  
Salas 803/804 - Asa Sul - CEP 70.070-938 - Brasília - DF - Brasil  
Tel: 61-3223-0015 - Email: [jonas@limaecurvellorocha.com](mailto:jonas@limaecurvellorocha.com)

**RECEBI O ORIGINAL**  
Em 10/12/14 às 16:20hs  
  
Nome do Funcionário  
Tel: 2020-0009

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria-Executiva  
Diretoria de Administração

Ofício nº 491/2014/DIRAD/SE-MP

Brasília, 12 de dezembro de 2014.

Ao Senhor

**JONAS SIDNEI SANTIAGO DE MEDEIROS LIMA**

Advogado da ABAV-DF

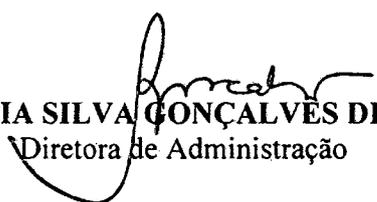
SAS Quadra 4 – Lotes 9/10 – Ed. Victoria Office Tower, Salas 803/804, Asa Sul  
70.070-938 – Brasília/DF

Assunto: **Requerimentos de cópias de processos e outros questionamentos.**

Senhor Advogado,

1. Reporto-me aos requerimentos protocolados por Vossa Senhoria junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nos dias 5 e 10 de dezembro de 2014, mais especificamente àqueles direcionados a esta Diretoria de Administração da Secretaria Executiva, cópias anexas, os quais tem por objeto a requisição de cópias dos processos administrativos 03001.000122/2014-98, 03001.000155/2014-38 e 03001.000159/2014-16, bem como a obtenção de respostas a questionamentos formulados.
2. Solicito que as referidas informações e cópias sejam requeridas nos termos da Lei de Acesso à Informação ( Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), por intermédio do Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SIC/MP, que é a unidade responsável por prover os atendimentos aos pedidos de informação direcionados a este Órgão.
3. Em tempo, informo-lhe que o SIC/MP localiza-se na Esplanada dos Ministérios - Bloco K - Térreo, Sala T-31, Brasília/DF, CEP 70.040-906, e seu horário de funcionamento é das 9h às 12h30 e das 13h30 às 18h, em dias úteis.

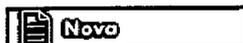
Atenciosamente,

  
**ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA**  
Diretora de Administração

VIOLAÇÃO AO ESTATUTO DA OAB, QUE É NORMA ESPECÍFICA PARA O EXERCÍCIO  
PROFISSIONAL DO ADVOGADO, EM TERMOS DE OBTENÇÃO DE CÓPIAS


**Controle de Processo e Documento**
**CPROD**

Consulta


**Interessado: CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATACOES**
**Número do Protocolo: 03001.000122/2014-98**
**Assunto: PAGAMENTO DE FATURA REFERENTE A OUTUBRO DE 2014 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2014 - CENTRAL**
**HISTÓRICO DA TRAMITAÇÃO**

 Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

Data: <b>04/11/2014</b>	Situação: <b>EM TRÂMITE</b>
-------------------------	-----------------------------

Localização: <b>COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - CEOFI/CGEOF/DIRAD</b>	
---	--

Data: <b>04/11/2014</b>	Situação: <b>EM TRÂMITE</b>
-------------------------	-----------------------------

Localização: <b>COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - CGEOF/DIRAD</b>	
---	--

Data: <b>04/11/2014</b>	Situação: <b>EM TRÂMITE</b>
-------------------------	-----------------------------

Localização: <b>COORDENAÇÃO DE GABINETE DA DIRAD - COGAB/DIRAD</b>	
--	--

Data: <b>04/11/2014</b>	Situação: <b>EM TRÂMITE</b>
-------------------------	-----------------------------

Localização: <b>DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD/SE</b>	
---	--

Data: <b>04/11/2014</b>	Situação: <b>EM TRÂMITE</b>
-------------------------	-----------------------------

Localização: <b>COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO DE CONTRATOS - COSUC/CGCON/DIRAD</b>	
--	--

Data: <b>03/11/2014</b>	Situação: <b>EM TRÂMITE</b>
-------------------------	-----------------------------

Localização: <b>COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CONTRATOS - CGCON/DIRAD</b>	
--	--

Data: <b>03/11/2014</b>	Situação: <b>EM TRÂMITE</b>
-------------------------	-----------------------------

Localização: <b>DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD/SE</b>	
---	--

Data: <b>03/11/2014</b>	Situação: <b>CADASTRADO</b>
-------------------------	-----------------------------

Localização: <b>CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - CENTRAL/ASEGE/GM</b>	
--	--

Planejamento  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Controle de Processo e Documento

CPROD

Consulta

 Novo

 Voltar

Interessado: **CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATACOES**

Número do Protocolo: **03001.000155/2014-38**

Assunto: **CPGF - CARTAO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL - PASSAGENS AEREAS - ATESTE DE FATURA - NOVEMBRO/2014.**

**HISTÓRICO DA TRAMITAÇÃO**

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

Data: <b>08/12/2014</b>	Situação: <b>EM TRÂMITE</b>
Localização: <b>COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - CEOFI/CGEOF/DIRAD</b>	
Data: <b>05/12/2014</b>	Situação: <b>EM TRÂMITE</b>
Localização: <b>COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - CGEOF/DIRAD</b>	
Data: <b>05/12/2014</b>	Situação: <b>EM TRÂMITE</b>
Localização: <b>COORDENAÇÃO DE GABINETE DA DIRAD - COGAB/DIRAD</b>	
Data: <b>04/12/2014</b>	Situação: <b>EM TRÂMITE</b>
Localização: <b>DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD/SE</b>	
Data: <b>03/12/2014</b>	Situação: <b>CADASTRADO</b>
Localização: <b>CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - CENTRAL/ASEGE/GM</b>	